

EDITAL

SUMÁRIO

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES	4
2. DO OBJETO.....	4
3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO	5
4. DO CREDENCIAMENTO	7
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS	10
7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS.....	11
8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES	11
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	13
10. DA HABILITAÇÃO	15
10.5. Habilitação jurídica.....	16
10.6. Regularidade fiscal e trabalhista:.....	17
10.7. Qualificação Econômico-Financeira	19
10.8. Qualificação Técnica	22
10.9. Documentação complementar	24
11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	25
12. DAS PENALIDADES	29
13. TABELAS DE PENALIDADES	30
Tabela 1: Percentual máximo para as infrações previstas na Lei 10.520/2002	31
Tabela 2: Classificação das infrações e multas.....	31
Tabela 3: Infrações e correspondentes níveis	32
Tabela 4: Qualificação da inexecução contratual	34
14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	35
15. DA FISCALIZAÇÃO	35
16. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	36
17. DA SUSTENTABILIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS	36
18. VISTORIA.....	39
19. DO SUPORTE TÉCNICO LOCAL	40
20. DA GARANTIA CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO.....	41
21. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDOS PARA A CONTRATADA ..	42
22. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL	43
23. ALTERAÇÃO SUBJETIVA	44
24. DA SUBCONTRATAÇÃO	44

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1397 – Tirol – Natal – RN – CEP 59015-350

Tel: (84) 3113 - 6111 / 0800-084-7004 | Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26

Website: www.idema.rn.gov.br

E-mail: idemarn.atendimento@gmail.com

25. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO	44
26. DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE (IDEMA)	45
27. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR.....	46
28. DA DOTAÇÃO	49
29. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	50
30. DA ASSINATURA DO CONTRATO.....	50
30.8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (FÍSICO E FINANCEIRO).....	50
Tabela 1. Cronograma de atividades e entrega dos produtos.....	51
31. DO PAGAMENTO.....	51
32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	53
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	55

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1397 – Tirol – Natal – RN – CEP 59015-350
Tel: (84) 3113 - 6111 / 0800-084-7004 | Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: idemarn.atendimento@gmail.com

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 10/2023
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO
SEI nº. 02810034.000230/2023-77

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br (sala de negócios-acesso identificada).

DATA: 28/11/2023

HORÁRIO: 13 horas

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA), CNPJ n.º 08.242.166/0001-26, sediado na Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1397 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59015-350 – Telefone: (84) 3113-6155, torna público, por meio de seus Pregoeiros Oficiais, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias: 207/2023, publicada no D.O.E nº. 15.428-13 - Edição de 18 de maio de 2023 e Portaria 364/2023, publicada no D.O.E nº. 15.479-25 - Edição de 02 de agosto de 2023, para conhecimento dos interessados, que no dia **28 de novembro de 2023**, às 13 horas (horário de Brasília-DF), que realizará licitação do **tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, execução indireta**, visando a *Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução do Programa de Monitoramento Turístico da Área de Proteção Ambiental dos Recifes de Corais (APARC), que abrange a região costeira dos municípios de Maxaranguape, Rio do Fogo e Touros no Rio Grande do Norte*, conforme especificações técnicas, localidades e quantitativos estabelecidos neste EDITAL e seus anexos, para todos os fins e efeitos.

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 8.666 de 21/06/1993, Decreto Estadual nº 17.144/2003, que regulamenta a modalidade do Pregão no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, bem como o Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007, que regulamentam o Pregão Eletrônico, e subsidiariamente no que couber, o Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com as devidas alterações, Lei Estadual nº. 10.579, de 07 de agosto de 2019, Lei Complementar Estadual nº. 675, de 06 de novembro de 2020, Lei Estadual nº 10.841, de 14 de janeiro de 2021, Lei Complementar Estadual nº. 695, de 18 de janeiro de 2022, Decreto nº 31.346 de 02 de abril de 2022, as disposições deste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório será regido nos termos do Decreto Estadual nº 32.560, de 28 de março de 2023, que fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, retificado pelo DECRETO Nº 32.593 DE 12 DE ABRIL DE 2023, com DECLARAÇÃO EXPRESSA do Ordenador de Despesas corroborado pela **Medida Provisória nº 1167 de 2023 de 31 de março de 2023**.

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1397 – Tirol – Natal – RN – CEP 59015-350

Tel: (84) 3113 - 6111 / 0800-084-7004 | Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26

Website: www.idema.rn.gov.br

E-mail: idemarn.atendimento@gmail.com

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a *Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução do **Programa de Monitoramento Turístico da Área de Proteção Ambiental dos Recifes de Corais (APARC), que abrange a região costeira dos municípios de Maxaranguape, Rio do Fogo e Touros no Rio Grande do Norte***, conforme especificações técnicas, localidades e quantitativos estabelecidos neste EDITAL e seus anexos, para todos os fins e efeitos.

2.2 DA NATUREZA DO OBJETO. O Parecer Referencial 12 do Processo Sei nº. 01110048.000936/2023-22 aclara o entendimento da natureza do objeto da seguinte maneira: Segundo Decreto Estadual nº. 17.145/2003 em seu art. 2º, pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet. No mesmo sentido, o art. 1º, §2º, do Anexo I, o Decreto Estadual nº 17.144/2003, estabelece que, **consideram-se bens e serviços comuns** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo II. Sendo eseta anexo de natureza exemplificativa, o objeto a ser contratado no certame este caracterizado como “serviços de Atividade Auxiliar”, que por sua vez esta ligada diretamente as atividades do Instituto.

2.2.1 Os órgãos e entidades abrangidos pela Lei Complementar Estadual nº. 675/20 (Estatuto da ME, EPP e MEI), deverão realizar processo licitatório, cujos valores estimados sejam de **até R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) **destinados exclusivamente** à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados para as contratações dos bens e serviços.

2.2.2 O valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) **refere-se ao valor total estimado** para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço. (LCE nº. 675/20 art. 42, §4º).

2.3 Compõem os elementos necessários à **perfeita caracterização do objeto** da presente licitação os seguintes ITENS do **Termo de Referência: Do Item 3. (DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO) ao Item 3.1.3.5 (DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS UTILIZADOS); Item 05 (DA EXECUÇÃO DO OBJETO), e o Item 9. (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (FÍSICO E**

FINANCEIRO), mas também, são partes integrantes deste edital, independentemente de transcrição:

1. Termo de Referência - Anexo I;
2. Declaração de Não Relação de Parentesco - Anexo II;
3. Modelo de Proposta de Preços - Anexo III;
4. Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º, da CRFB - Anexo IV;
5. Modelo de Declaração para as Micro e Pequenas Empresas – Anexo V;
6. Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses – Anexo VI;
7. Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação – Anexo VII;
8. Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Anexo VIII;
9. Modelo da Declaração de Conhecimento das Condições Inerentes à Prestação do Serviço – Anexo IX;
10. Modelo de Declaração de Vistoria – Anexo X;
11. Minuta de Contrato - Anexo XI.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as Empresas que explorem o ramo de atividade compatível com o objeto licitado, atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos, bem como as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e que, em observância ao disposto no art. 6º, Decreto nº 8.538/2015, nas mesmas condições e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio: www.licitacoes-e.com.br (sala de negócios - acesso identificado), para acesso ao sistema no eletrônico.

3.2. Não poderá participar desta licitação:

a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição:

a1) DA JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓCIO

a2) O objeto ora licitado esta diretamente ligada a uma demanda em que se observa a necessidade de procedimentos simplificados sem que ocorra qualquer restrição aos interessados. A vedação esta diretamente ligada a possibilidade das possíveis empresas que venham se consorciarem participarem de forma individual, expandindo a dinâmica da competitividade.

a3) É notório que a própria condição na formalização dos consorciados e condições trariam ao certame entraves que poderiam alongar o procedimento por si, quais sejam: A constituição e registro do consórcio, subscrito pelos consorciados; Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de empresa líder; para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção da respectiva participação; a Administração pode estabelecer acréscimo de até 30% dos valores exigidos para licitante não consorciado, sendo inexigível esse acréscimo para

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1397 – Tirol – Natal – RN – CEP 59015-350

Tel: (84) 3113 - 6111 / 0800-084-7004 | Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26

Website: www.idema.rn.gov.br

E-mail: idemarn.atendimento@gmail.com

consórcios compostos, na totalidade, por micro e pequenas empresas, dentre outros.

a4) Segundo o Acórdão 280/2010 Plenário (Voto do Ministro Relator), “nem sempre a participação de empresas em consórcio implica incremento de competitividade (associação de pequenas empresas para participação em conjunto), podendo vir a constituir, ao contrário, limitação à concorrência (diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consórcio)” (grifos nosso).

a5) Vislumbra-se no objeto ora tratado, que a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, trará exatamente maior competitividade, todavia, ficaria nas mãos daqueles possíveis consórcios vantagens em relação a uma única empresa.

a6) Ou seja, a justificativa a vedação reside exatamente na possibilidade de competição entre as empresas individualmente apresentarem o menor preço por item ou global, uma vez que, não há nada que impeça a participação isolada de empresas com condições de sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital.

b) empresa apenada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA);

c) empresa apenada com o impedimento de licitar e contratar com Estado;

d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

e) empresa em processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f) empresa em regime de subcontratação.

3.3. Para fins do disposto na alínea “d” do item 3.1, entende-se por ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

3.4. Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.5. O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3.6. Não poderão participar deste Pregão empresas cujo(s) sócio(s), gerente(s) ou diretor(es) sejam cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA), Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONEMA) e Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH), salvo

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores aposentados ou falecidos, sob pena de rescisão contratual (Anexo II do Edital).

3.7 DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- a) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Capítulo 5, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, deverão no ato do credenciamento ou juntamente com os documentos de habilitação, apresentar documento oficial que comprove essa condição. (Art. 3º da LC 123/2006);
- b) Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial; Declaração emitida pela Receita Federal; dentre outros;
- c) O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006;
- d) As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006;
- e) Havendo alguma restrição (comprovação da regularidade fiscal), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- f) Aplicam-se as disposições do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº. 675, de 06 de novembro de 2020.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1397 – Tirol – Natal – RN – CEP 59015-350

Tel: (84) 3113 - 6111 / 0800-084-7004 | Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26

Website: www.idema.rn.gov.br

E-mail: idemarn.atendimento@gmail.com

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4.7. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

4.8. Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11, 12 e 13 deste Edital.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, com o valor mensal (unitário) e valor anual (total);

5.1.1 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.1.2 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.1.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.1.4 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas estaduais, quando participarem de licitações públicas.

5.1.5 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao

erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.2 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.2.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.2.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.2.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.2.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.2.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.2.9. Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contada do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á, preferencialmente, por meio do sítio: www.licitacoes-e.com.br, ou para o endereço eletrônico: cpl@idema.rn.gov.br.

5.2.10. Antes de findo o prazo para envio da documentação acima estabelecido, este poderá ser prorrogado, a critério do pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, que serão respondidas diretamente aos licitantes interessados e disponibilizadas no site: www.licitacoes-e.com.br, no campo MENSAGENS, no link correspondente a este Edital.

5.2.11. Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.2.12. A especificação deverá ser clara e completa, ou seja, detalhamento do objeto,

observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

5.2.13. Preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital;

5.2.14. Os Preços unitários e totais devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes no Anexo I e planilha deste Edital;

5.2.15. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2.16. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.2.17. Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.2.18. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

5.2.19. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

5.2.20. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

5.2.21. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar **DELINEAMENTO AMOSTRAL**, conforme descrito **no Item 3. (DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO) ao Item 3.1.3.5 (DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS UTILIZADOS)** e o **Item 9. (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (FÍSICO E FINANCEIRO))**, do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir da data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão **Eletrônico nº 10/2023**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.1.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.1.2. Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.1.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.1.4. A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1397 – Tirol – Natal – RN – CEP 59015-350

Tel: (84) 3113 - 6111 / 0800-084-7004 | Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26

Website: www.idema.rn.gov.br

E-mail: idemarn.atendimento@gmail.com

sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.5. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de desconexão.

6.2. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.2.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

6.2.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

6.2.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

6.2.4 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

7.1 **Até** 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, para o endereço: cpl@idema.rn.gov.br.

7.2. Pregoeiro **decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis** e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até** 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico: cpl@idema.rn.gov.br.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro

8.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1397 – Tirol – Natal – RN – CEP 59015-350

Tel: (84) 3113 - 6111 / 0800-084-7004 | Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26

Website: www.idema.rn.gov.br

E-mail: idemarn.atendimento@gmail.com

da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

8.6. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.7. Será adotado para o envio de **lances no pregão eletrônico** o modo de **disputa “aberto e Fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.12. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.14. Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como ME ou EPP, e houver propostas apresentadas por ME ou EPP, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, será observado os requisitos do art. 44, § 2º e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após a solicitação do Pregoeiro, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

8.15. Caso a ME ou EPP se valha da prerrogativa do item anterior, o Pregoeiro e sua equipe, quando da habilitação, verificará junto ao Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br) se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da LC 123/2006.

8.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

8.16.1. Prestados por empresas brasileiras;

8.1.6.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.16.3. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.17. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.18. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.19. O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.20. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo on-line para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio: www.licitacoes-e.com.br.

8.23. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1397 – Tirol – Natal – RN – CEP 59015-350

Tel: (84) 3113 - 6111 / 0800-084-7004 | Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26

Website: www.idema.rn.gov.br

E-mail: idemarn.atendimento@gmail.com

9.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços, quando necessária, deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

9.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços, quando solicitada, deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

9.4. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.5. No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo aceito duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas), conforme as planilhas.

9.6. O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema (www.licitacoes-e.com.br) é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.

9.7. O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não deverão ser incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preço.

9.8. Os limites máximos aceitáveis para a contratação estão estimados em R\$ 1.068.401,02 (um milhão e sessenta e oito mil quatrocentos e um reais e dois centavos).

9.9. Serão desclassificadas as propostas com valores unitários e totais, acima do limite estimado, na fase de “Aceitação”.

9.10. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

9.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.13. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.14. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de

diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.15. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas), sob pena de não aceitação da proposta.

9.17. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.18. Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

9.19. Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

9.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

a) **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;**

b) **CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU** (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);

c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa** do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));

f) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do RN – TCE/RN.

10.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1397 – Tirol – Natal – RN – CEP 59015-350

Tel: (84) 3113 - 6111 / 0800-084-7004 | Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26

Website: www.idema.rn.gov.br

E-mail: idemarn.atendimento@gmail.com

consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.4. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.5. Habilitação jurídica:

10.5.1 Para habilitação jurídica o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- h) Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na forma da lei;
- i) Registro comercial perante a Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, no caso de empresa individual;
- j) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- k) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1397 – Tirol – Natal – RN – CEP 59015-350

Tel: (84) 3113 - 6111 / 0800-084-7004 | Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26

Website: www.idema.rn.gov.br

E-mail: idemarn.atendimento@gmail.com

funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- l) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização;
- m) Cópias de RG e CPF da pessoa responsável pela licitante;
- n) No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados juntamente a documentos de eleição de seus administradores.

10.5.2 É facultado à licitante apresentar Certificado de Registro Cadastral (CRC) juntamente com os documentos de que tratam as alíneas de “a” a “n”.

10.5.3 A apresentação do SICAF implica na declaração tácita pela licitante de que atende aos requisitos de habilitação jurídica.

10.5.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.6. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.6.1 Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;

10.6.2 Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

10.6.3 Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.6.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.6.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

10.6.6 Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação.

10.6.7 Para as empresas sediadas nos demais Estados, prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal da sede do LICITANTE, ou outro documento que o substitua;

10.6.8 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.6.9 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.6.10 Certidão Negativa de Tributos do Estado e Município, da sede da LICITANTE;

10.6.11 As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006, sob pena de serem declaradas inabilitadas;

10.6.12 Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado;

10.6.13 Havendo alguma restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.6.14 A não regularização da documentação, no prazo estipulado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação do certame, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

10.6.15 Nesta licitação, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC 123/2006;

10.6.16 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração;

10.6.17 As declarações que não indicarem expressamente o prazo de validade serão consideradas o prazo de 30 dias.

10.6.18 Certidão negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas (CEIS);

10.6.19 Certidão negativa do Cadastro Nacional de condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – improbidade administrativa;

10.6.20 certidão regular do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

10.6.21 Será considerada como válida pelo prazo de **90 (noventa)** dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

10.7. Qualificação Econômico-Financeira:

10.7.1 A qualificação econômico-financeira esta programada na Lei Federal 8.666/93 nos arts. 27 a 31. **A habilitação** econômico-financeira far-se-á mediante a apresentação dos documentos. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até **90 (noventa)** dias corridos antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

c) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado a mais de **3 (três)** meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

e) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

f) Se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

g) O balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III abaixo descritos, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV abaixo descrito:

I. Sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969);

II. Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio do licitante;

III. Sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas

fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio do licitante;

IV. Para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

- a) Termo de autenticação com a identificação do autenticador;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- c) Termo de abertura e encerramento;
- d) Requerimento de autenticação de Livro Digital;
- e) Recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

10.7.2 As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de **1 (um)** ano deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do responsável por sua contabilidade e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

- a) Balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
- b) Balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

10.7.3 A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

- a) Do balanço referido inciso IV na alínea „b“ do item **10.7**, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (**>1**):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) Do balanço referido no subitem 10.7.2, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (**≥ 1**):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

10.7.4 Os índices de que tratam as alíneas “a” e “b” do item 10.7.3 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, **Contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura** e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.

10.7.5 A licitante que apresentar resultado igual ou menor que **1 (um)**, no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea „a“, ou menor que **1 (um)**, no cálculo do índice referido na alínea „b“, todos do item 10.7.3, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-Financeira deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo de pelo menos 10% (dez por cento) do valor de sua proposta final, demonstrados no respectivo balanço patrimonial pertinente ao último exercício. (§ 3º do art. 31 da Lei Federal n.º 8.666/1993).

10.7.6 As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

a) Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

b) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

c) Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

d) A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

e) Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

10.7.7 No caso de empresas que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial, somente serão habilitadas as que comprovem que seu plano de recuperação foi acolhido judicialmente;

10.7.8 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto Federal n.º 8.538/2015);

10.7.9 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.7.10 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

10.7.11 A licitante enquadrada como microempresa e empresa de pequeno porte - EPP, que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.7.12 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

10.7.13 O Certificado de Registro Cadastral a que se refere o art. 34 da Lei nº 8.666/1993, expedido por órgão da Administração Pública Federal, dentro do seu prazo de validade e compatível com o objeto desta licitação, substitui os documentos relacionados no subitem **10.5** e nos subitem **10.6.8**, **10.6.1** e **10.6.9**. Nesse caso, a licitante se obriga a declarar existência de fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, se e quando ocorrerem.

10.7.14 A licitante que tenha solicitado seu cadastramento e ou sua habilitação parcial no terceiro dia útil anterior à data de recebimento dos Documentos de Habilitação deverá comparecer à sessão de abertura com o formulário do Recibo de Solicitação de Serviço, para eventual comprovação na hipótese de seu não processamento em tempo hábil no SICAF.

10.7.15 Patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pelo licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de **declaração**, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença.

10.8. Qualificação Técnica:

10.8.1 A exigência de qualificação técnica se origina da necessidade intrínseca de garantir que a empresa contratada possua o conhecimento especializado e a competência técnica para realizar com excelência as atividades de monitoramento propostas. A Área de Proteção Ambiental dos Recifes de Corais - APARC, como uma área de alta relevância ecológica, requer uma abordagem especializada para o registro e controle do fluxo turístico, bem como a avaliação das condutas ambientais dos visitantes e operadores. A qualificação técnica visa garantir que a empresa possua profissionais capacitados, recursos técnicos adequados e uma compreensão abrangente das regulamentações e diretrizes estabelecidas pelo IDEMA. A expertise técnica é essencial para o sucesso do programa e para a preservação dos ecossistemas marinhos delicados presentes na área.

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1397 – Tirol – Natal – RN – CEP 59015-350

Tel: (84) 3113 - 6111 / 0800-084-7004 | Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26

Website: www.idema.rn.gov.br

E-mail: idemarn.atendimento@gmail.com

a) **Pilotos/marinheiros de lancha (nível fundamental):** Justificativa: Os pilotos/marinheiros de lancha deverão ter formação profissional para desempenhar a função de Aquaviários, conforme o art. 2º, II da Lei Nº 9.537/97. A exigência desta formação é essencial para garantir a segurança das atividades marítimas e a correta condução das embarcações utilizadas no Programa de Monitoramento Turístico da APARC. A habilitação técnica dos pilotos/marinheiros é crucial para assegurar operações seguras e eficientes, evitando acidentes e incidentes na região dos recifes de corais. Esta função requer conhecimento da dinâmica marítima e experiência em navegação, além de conhecimentos básicos em navegação, manobra da embarcação e comunicações; construção naval, estabilidade e manuseio de cargas; motores, máquinas auxiliares e eletrotécnica; segurança e responsabilidades.

b) **Monitores (Nível médio completo):** Justificativa: A presença de monitores com nível médio completo é necessária para garantir a coleta de dados precisos e apropriados durante as atividades do monitoramento turístico. A qualificação desses monitores é fundamental para a correta interpretação e registro das condutas dos visitantes, proporcionando informações confiáveis que subsidiarão a gestão ambiental e turística da área. Os monitores devem, preferencialmente, residir na comunidade, pois isso agregará renda às comunidades e facilitará as questões logísticas de execução das atividades diárias que o Programa de Monitoramento Turístico da APARC exige.

c) **Coordenadores Executivo e Geral (Nível superior com formação em áreas específicas e mestrado/doutorado):**

Justificativa: A contratação de coordenadores com formação superior em áreas específicas com especialização, mestrado e/ou doutorado é crucial para liderar e supervisionar tecnicamente a execução do Programa de Monitoramento Turístico da APARC. A expertise desses coordenadores permitirá uma abordagem mais aprofundada e especializada na gestão, análise de dados e tomada de decisões, garantindo a excelência na condução do programa. Para esta função faz-se necessária formações específicas na área ambiental, pois os coordenadores geral e executivo deverão monitorar técnica e administrativamente as atividades do monitoramento turístico como, por exemplo, avaliar as condutas ambientais de acordo com as regras do Plano de Manejo da Unidade de Conservação; apoiar nas capacitações e ações de Educação Ambiental e Turismo Responsável para os operadores e guias turísticos e auxiliar na promoção de cursos e/ou oficinas sobre a temática da conservação de ambientes marinhos. Para tanto, sugerimos para estes cargos formações na área ambiental ou afins: Biologia, Ecologia, Engenharia de Pesca, Engenharia Ambiental, Geografia, Gestão Ambiental ou Sociologia.

10.8.2 Os Licitantes **devem** apresentar a documentação relativa à Qualificação Técnica das empresas licitantes consistirá na apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada,

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1397 – Tirol – Natal – RN – CEP 59015-350

Tel: (84) 3113 - 6111 / 0800-084-7004 | Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26

Website: www.idema.rn.gov.br

E-mail: idemarn.atendimento@gmail.com

comprovando que a licitante tenha fornecido materiais de características técnicas e de tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto, sendo capaz de proceder com o fornecimento dos materiais, instalação dos componentes e execução dos respectivos serviços.

10.8.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e correio eletrônico do responsável pela emissão do atestado.

10.8.4 O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência, a critério do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA), para a verificação da autenticidade do conteúdo das informações nele(s) contidas.

10.8.5 Havendo divergência entre o especificado no atestado de capacidade e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação fica a licitante sujeita às penalidades cabíveis.

10.8.6 No Termo de Referência foi apontado no **item 21**, o artigo 27 da Lei Federal, que trata exatamente a respeito da Qualificação Técnica que **esta contida** na fase de habilitação, sendo possível, conforme previsão editalícia, caso necessário, documentações complementares.

10.9. Documentação complementar:

10.9.1. Declaração de Não Relação de Parentesco (anexo II do edital);

10.10. A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.12. Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

10.13. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.14. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.15. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.16. Os documentos deverão ser apresentados **com validade em dia na data de apresentação da proposta**. Os documentos apresentados com validade expirada, se não for falha sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.

10.17. Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

10.18. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1397 – Tirol – Natal – RN – CEP 59015-350

Tel: (84) 3113 - 6111 / 0800-084-7004 | Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26

Website: www.idema.rn.gov.br

E-mail: idemarn.atendimento@gmail.com

EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.19. A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções aludidas pelo artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.20. O licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

10.21. A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Em havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.

10.22. Deverá o licitante indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de licitação e à execução das obrigações dele decorrentes, expedidas pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA) e a ele endereçadas;

10.23. O licitante se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que, qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA), considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

10.24. Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o licitante no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento editalício, e das demais cominações legais.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1397 – Tirol – Natal – RN – CEP 59015-350

Tel: (84) 3113 - 6111 / 0800-084-7004 | Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26

Website: www.idema.rn.gov.br

E-mail: idemarn.atendimento@gmail.com

no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho e/ou celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

- c) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento editalício, referentes ao pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas;
- d) Em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;
- e) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, dobrável na reincidência, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento editalício ou no termo contratual;
- f) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **art. 26 do Decreto Estadual nº 20.103/07** e art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, de 2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, dobrável na reincidência, referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos neste instrumento editalício;
- h) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

11.3. A sanção prevista na alínea “a” do subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4. As sanções previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

11.6. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1397 – Tirol – Natal – RN – CEP 59015-350

Tel: (84) 3113 - 6111 / 0800-084-7004 | Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26

Website: www.idema.rn.gov.br

E-mail: idemarn.atendimento@gmail.com

11.7. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

11.8. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.9. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.10. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato.

11.11. Conforme o disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato/objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

11.12. A execução incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores dessa seção.

- a) Advertência;
- b) Multa, nas hipóteses de inexecução parcial e total, bem como nas demais previstas na seção 13 – TABELA DE PENALIDADES.

11.13. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias corridos contados da data estipulada para início da execução contratual;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- c) Pela caracterização de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

11.14 Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1397 – Tirol – Natal – RN – CEP 59015-350

Tel: (84) 3113 - 6111 / 0800-084-7004 | Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26

Website: www.idema.rn.gov.br

E-mail: idemarn.atendimento@gmail.com

- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 10 (dez) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados;
- c) Pela caracterização de inexecução total do objeto contratado, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

11.15. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto, por até 02 (dois) anos; e

11.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.17. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

11.18. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e as constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.19. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.20. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

11.21. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Sr. Diretor Geral do Instituto, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.22. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

11.23. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado na Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1397 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59015-350 – Telefone: (84) 3113-6155, nos dias úteis, das 08h às 14h ou enviado para o endereço eletrônico: cpl@idema.rn.gov.br.

11.24. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

12. DAS PENALIDADES

12.1. O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto nº 20.103/07 e subsidiariamente, no que couber, o Decreto nº 10.024/19.

12.2. Conforme o disposto no art. 26 do Decreto nº 20.103/07 e no Acórdão 754/2015-TCU, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Poder Executivo Estadual, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

12.3. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas nos itens 11 – Das Sanções Administrativas e 13 – Tabela de penalidades deste Edital.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.4. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1397 – Tirol – Natal – RN – CEP 59015-350

Tel: (84) 3113 - 6111 / 0800-084-7004 | Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26

Website: www.idema.rn.gov.br

E-mail: idemarn.atendimento@gmail.com

12.5. As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

12.6. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

12.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e as constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado.

12.8. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.9. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

12.10. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA), no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.11. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

13. TABELAS DE PENALIDADES

13.1. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:

13.1.1. Não causam prejuízo à Administração;

13.1.2. A CONTRATADA após a notificação, diligência para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço e

13.1.3. Nas hipóteses que há elementos que sugerem que A CONTRATADA corrigirá seu procedimento.

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1397 – Tirol – Natal – RN – CEP 59015-350

Tel: (84) 3113 - 6111 / 0800-084-7004 | Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26

Website: www.idema.rn.gov.br

E-mail: idemarn.atendimento@gmail.com

13.2. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA) poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Art. 88 da Lei nº 8.666/93 e também nas seguintes:

13.2.1. Descumprimento reiterado de obrigações fiscais e

13.2.2. Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à CONTRATANTE e as circunstâncias no caso concreto.

13.3. Por fim, A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Norte e ser descredenciada no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.

13.4. Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao contratante e a diligência da contratada para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.

13.5. A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

Tabela 1: Percentual máximo para as infrações previstas na Lei 10.520/2002

INFRAÇÃO	MULTA (% sobre o valor global do contrato)
1) apresentação de documentação falsa 2) fraude na execução contratual 3) comportamento inidôneo 4) fraude fiscal 5) inexecução total do contrato	Até 30% (trinta por cento)
6) inexecução parcial 7) descumprimento de obrigação contratual	Até 20% (vinte por cento)

13.6. Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

Tabela 2: Classificação das infrações e multas

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do CONTRATO)
-------	---

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1397 – Tirol – Natal – RN – CEP 59015-350

Tel: (84) 3113 - 6111 / 0800-084-7004 | Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26

Website: www.idema.rn.gov.br

E-mail: idemarn.atendimento@gmail.com

1(menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

13.7. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA dos registros. Serão atribuídos níveis para as ocorrências, conforme tabela abaixo:

Tabela 3: Infrações e correspondentes níveis

INFRAÇÃO		
Ite m	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresse acordo do CONTRATANTE.	6
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE	5
4	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
5	Deixar de relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato	3

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1397 – Tirol – Natal – RN – CEP 59015-350

Tel: (84) 3113 - 6111 / 0800-084-7004 | Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26

Website: www.idema.rn.gov.br

E-mail: idemarn.atendimento@gmail.com

6	Deixar de sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
7	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais utilizados na execução, montagem e instalação do objeto da contratação, assim como substituir imediatamente qualquer material que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
8	Deixar de zelar pelas instalações do CONTRATANTE	3
9	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
10	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
11	Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.	6
12	Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
13	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação	6
14	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de <i>e-mail</i> , endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2
15	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	6
	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos	

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1397 – Tirol – Natal – RN – CEP 59015-350

Tel: (84) 3113 - 6111 / 0800-084-7004 | Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26

Website: www.idema.rn.gov.br

E-mail: idemarn.atendimento@gmail.com

16	de atestar os serviços e comprovar regularizações.	4
17	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
18	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
19	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
20	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
21	Retirar das dependências do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA) quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
22	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6

13.8. Em caso de registro de infração na qual a CONTRATADA apresente justificativa razoável e aceita pelo fiscal do contrato, o nível da infração poderá ser desconsiderado ou inserido em uma categoria de menor gravidade.

13.9. A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras hipóteses, na ocorrência de, pelo menos, uma das seguintes situações:

Tabela 4: Qualificação da inexecução contratual

GRAU	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES	
	Inexecução Parcial	Inexecução Total
1	7 a 11	12 ou mais
2	6 a 10	11 ou mais

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1397 – Tirol – Natal – RN – CEP 59015-350

Tel: (84) 3113 - 6111 / 0800-084-7004 | Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26

Website: www.idema.rn.gov.br

E-mail: idemarn.atendimento@gmail.com

3	5 a 9	10 ou mais
4	4 a 6	7 ou mais
5	3 a 4	5 ou mais
6	2	3 ou mais

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recurso no prazo de 01 (uma) hora, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

14.3. Os recursos serão dirigidos ao Ordenador de Despesas do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA) por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Ordenador de Despesas, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

14.4. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Ordenador de Despesas para homologação.

14.5. Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

14.6. Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 12 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

14.7. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA), sala da CPL, localizado na Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1397 - CEP: 59015-350 - Tirol - Natal/RN. Telefone: 3113-6155, em horários de expediente (dias úteis), das 08h às 14h.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA) designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1397 – Tirol – Natal – RN – CEP 59015-350

Tel: (84) 3113 - 6111 / 0800-084-7004 | Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26

Website: www.idema.rn.gov.br

E-mail: idemarn.atendimento@gmail.com

15.2. A designação formal do servidor prevista no item anterior, se dará mediante portaria do ordenador de despesa desta Pasta, para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato (art. 67 da Lei nº 8.666/1993), a quem compete o recebimento do objeto contratado (art. 73 da Lei nº 8.666/1993), e, de igual modo, a indicação de preposto, para representar a contratada perante a Administração (art. 68 da Lei nº 8.666/1993), e do endereço, físico e virtual, para remessa de correspondência.

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes (Art. 67, §2º, da Lei nº 8.666/93).

15.4. Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA), representá-la na execução do Contrato.

15.5. A Ordem de Fornecimento/Serviço acompanhada da Nota de Empenho constituirá documento de autorização para o fornecimento dos Itens e para a execução dos serviços.

15.6. O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA) poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Termo de Referência.

15.7. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto da presente contratação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

15.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.1. O julgamento das propostas se dará pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

16.2. A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade, ser endereçada ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA) e obedecer às seguintes condições:

16.2.1. Nos preços da proposta deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, impostos, taxas e fretes, bem como quaisquer outros aplicáveis.

16.2.2. As proponentes deverão apresentar preço unitário e total em Reais (R\$), segundo o Termo de Referência e anexo III (Proposta de Preço) do Edital.

17. DA SUSTENTABILIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

17.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada das embalagens, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33, da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

17.2. Nos processos de produção dos objetos ora licitados deverão ser observados os requisitos

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1397 – Tirol – Natal – RN – CEP 59015-350

Tel: (84) 3113 - 6111 / 0800-084-7004 | Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26

Website: www.idema.rn.gov.br

E-mail: idemarn.atendimento@gmail.com

ambientais para obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, podendo a Administração, a seu critério, no transcurso dos prazos contratuais, exigir o que segue:

17.2.1. Licença ambiental e certificado atestando a destinação dos resíduos industriais;

17.2.2. Certificação relativa aos processos de tratamento com uso de produtos químicos, como por exemplo, o método de fosfatização utilizado, o qual deverá ser do tipo com mínimo impacto ambiental (sistema de fosfatização orgânica ou similar);

17.2.3. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2 e quando constituídos por madeira, esta seja 100% de origem reflorestada;

17.2.4. Quando da utilização de adesivos, estes sejam à base de PVA e, quando não possível, de baixa emissão de formaldeídos;

17.2.5. Quando da utilização de revestimentos em PVC ou laminados de borda, sejam utilizados adesivos de contato à base de solventes não-agressivos;

17.2.6. Quando do transporte ou armazenamento, os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, com menor volume possível, utilizando-se materiais recicláveis, sem prejuízo à máxima proteção dos bens, mas com mínimo desperdício

17.2.7. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

17.2.8. Existência de um plano de manejo permitindo a empresa identificar, conhecer, administrar e controlar a utilização de recursos utilizados e os resíduos por ela gerados durante o processo produtivo.

17.3. Poderá ser exigido do (s) vencedor (s) do certame a apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre o disposto no subitem acima conforme disposto na Instrução Normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010 do MPOG.

17.4. O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA) se reserva no direito de recusar materiais que considere inadequados e/ou abaixo do padrão de qualidade exigido.

17.5 CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

17.5.1 A continuidade dos serviços é crucial para garantir a eficácia do Programa de Monitoramento Turístico a longo prazo. A manutenção das atividades de monitoramento, orientação e educação ambiental é essencial para preservar a integridade dos recifes de corais e garantir uma atividade turística sustentável na região. A contratação de profissionais qualificados e a exigência de

garantias contribuem para a garantia dessa continuidade, minimizando possíveis interrupções e assegurando a proteção do meio ambiente.

17.5.2 Com o intuito de fornecer uma justificativa mais detalhada e fundamentada em relação à garantia de continuidade dos serviços no âmbito do presente processo licitatório para o Programa de Monitoramento Turístico da Área de Proteção Ambiental dos Recifes de Corais (APARC), apresentamos uma análise abrangente das razões subjacentes a essa solicitação.

17.5.3 A garantia da continuidade dos serviços é um dos pilares essenciais que norteiam a elaboração e condução de contratos de serviços complexos e estratégicos, como é o caso do Programa de Monitoramento Turístico da APARC. Esta exigência visa assegurar que as operações de monitoramento, fiscalização e gestão ambiental da área de proteção se mantenham em curso de forma consistente e ininterrupta, ao longo de toda a vigência do contrato. Para tanto, é fundamental considerar os seguintes fundamentos:

a) **Preservação Ambiental e Gestão Sustentável:** A continuidade das atividades de monitoramento é crucial para a manutenção da integridade dos ecossistemas marinhos e terrestres da APARC. Qualquer interrupção nas operações de campo, coleta de dados e análise poderia levar a uma lacuna de informações críticas para a tomada de decisões de gestão ambiental. A garantia de continuidade dos serviços assegura que o Programa seja executado de maneira efetiva, minimizando os riscos de danos ambientais.

b) **Cumprimento do Plano de Manejo:** O Programa de Monitoramento Turístico está diretamente alinhado ao Plano de Manejo da APARC, que estabelece diretrizes e ações específicas para a conservação, proteção e uso sustentável dos recursos naturais. Qualquer interrupção nas atividades de monitoramento poderia comprometer a implementação das estratégias definidas no Plano de Manejo, afetando a gestão equilibrada das atividades turísticas e a preservação da biodiversidade.

c) **Atendimento a Exigências Regulatórias:** A continuidade dos serviços de monitoramento é fundamental para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias, tanto em âmbito estadual quanto federal. A interrupção das atividades poderia acarretar em não conformidades com leis ambientais e comprometer a validade das licenças e autorizações necessárias para a operação do programa e das atividades turísticas na região.

d) **Credibilidade e Confiança:** A garantia de continuidade dos serviços transmite confiança e credibilidade a todas as partes envolvidas, incluindo órgãos governamentais, comunidades locais, turistas e demais stakeholders. A estabilidade operacional assegura que a empresa contratada possa planejar, executar e aprimorar suas atividades de forma consistente, mantendo o nível de excelência e qualidade ao longo do tempo.

e) **Prevenção de Impactos Socioeconômicos:** A interrupção das atividades de monitoramento poderia ter impactos negativos nas comunidades locais que dependem do turismo e das atividades relacionadas à APARC. A garantia de continuidade dos serviços evita situações nas quais a ausência de monitoramento e fiscalização possa prejudicar a segurança dos turistas, a geração de

empregos e a dinâmica socioeconômica das regiões envolvidas.

17.5.4 Dessa forma, a exigência de garantia de continuidade dos serviços no presente processo licitatório é justificada pelo compromisso do IDEMA em assegurar que o Programa de Monitoramento Turístico da APARC seja executado de forma ininterrupta, preservando a integridade ambiental, a segurança dos visitantes e o equilíbrio socioeconômico das comunidades locais. A manutenção das operações é essencial para alcançar os objetivos de conservação, gestão sustentável e promoção do turismo responsável na região.

18. VISTORIA

18.1. As empresas interessadas em participar do certame poderão realizar vistoria nas dependências **que abrange a região costeira dos municípios de Maxaranguape, Rio do Fogo e Touros**, para verificar as condições de prestação dos serviços, tomar conhecimento de peculiaridades relacionadas ao fornecimento e avaliar o grau de complexidade das tarefas a serem desenvolvidas.

18.2. A vistoria poderá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a abertura da licitação, não sendo admitida, em hipótese alguma, qualquer alegação de desconhecimento, total ou parcial, dos serviços a serem prestados, suas peculiaridades e complexidade, após a licitação.

18.3. A Declaração de Vistoria deverá estar devidamente assinada, tanto pelo representante do Instituto, como pelo Responsável Técnico da empresa;

18.4. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa poderá, caso julgue necessário, realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor do IDEMA, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (84) 3113-6127, ou e-mail: cpl@idema.rn.gov.br, de segunda à sexta-feira, em horários de expediente (dias úteis), das 08:00h às 14:00h, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

18.5. Na vistoria, a licitante poderá efetuar medições para subsidiar a elaboração de suas propostas e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade das especificações constantes do edital;

18.6. Se, por qualquer motivo, a referida declaração de vistoria não estiver junto com a documentação, será considerada, se houver, a segunda via em poder da Comissão de Contratação, para fins de habilitação;

18.7. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação, Declaração de que tem conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos aos serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação.

18.8 Todos os procedimentos, objeto do Termo de Referência, deverão ser conferidos no local, correndo por conta exclusiva das empresas proponentes a aferição dos mesmos;

18.9 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1397 – Tirol – Natal – RN – CEP 59015-350

Tel: (84) 3113 - 6111 / 0800-084-7004 | Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26

Website: www.idema.rn.gov.br

E-mail: idemarn.atendimento@gmail.com

prestação dos serviços, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

18.10 A empresa deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Termo de Referência.

18.11 Após efetuarem vistoria nos locais, onde serão realizados os serviços, os LICITANTES deverão comunicar, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, as divergências que possam comprometer a perfeita compreensão e execução dos serviços propostos. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade sobre eventuais problemas que poderiam ter sido identificados na fase de inspeção e, não foram antecipadamente informados a CPL (Comissão Permanente de Licitação).

18.12 Compete aos LICITANTES realizar metuculoso estudo, verificação e comparação de todos os projetos apresentados, detalhes, especificações e demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pelo CONTRANTE para execução dos serviços.

18.13 Quaisquer discrepâncias ou dúvidas com relação às normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis vigentes verificadas, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, de forma a serem sanados os erros ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

18.14 Todas as medidas indicadas em projeto deverão ser conferidas no local. Havendo divergências entre as medidas constantes de projeto e aquelas efetuadas “in loco”, a FISCALIZAÇÃO deverá ser comunicada imediatamente. Os dimensionamentos no que couber, ficarão a cargo da CONTRATADA.

19. DO SUPORTE TÉCNICO LOCAL

19.1 A contratada deverá fornecer telefone e e-mail para os contatos de chamado técnico;

19.2 A aplicação preventiva compreende a visita de técnicos da contratada em horários previamente agendados com a contratante.

19.3 Durante o prazo de vigência a contratada terá a obrigação reparar, caso necessário, os serviços adistritos ao objeto, às suas expensas.

19.4 A abertura de chamado técnico será feita por profissional da contratante que acompanhará toda a execução do serviço até o encerramento do atendimento;

19.5 Poderão ser abertos chamados de consultas técnicas para sanar dúvidas, repassar conhecimentos ou obter melhores práticas.

19.6 Os prazos máximos para o início do atendimento serão contados a partir do contato com o suporte técnico ou abertura de chamado.

19.7 As áreas técnicas e requisitante da contratante farão a verificação da adequação dos serviços prestados aos requisitos gerais e específicos estabelecidos, bem como aos critérios de aceitação.

19.8 Em caso de encerramento indevido de um chamado, sem que o problema seja adequadamente resolvido, ou seja, em que forem verificados vícios, incorreções ou erros grosseiros, a contratada será notificada e os prazos do chamado continuarão sendo contados até que o problema seja de fato resolvido.

19.9 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na prestação do suporte, fica

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1397 – Tirol – Natal – RN – CEP 59015-350

Tel: (84) 3113 - 6111 / 0800-084-7004 | Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26

Website: www.idema.rn.gov.br

E-mail: idemarn.atendimento@gmail.com

a contratada obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o IDEMA;

20. DA GARANTIA CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO

20.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

20.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

20.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos;

20.2.2 seguro-garantia;

20.2.3 fiança bancária;

20.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, no Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do contratante.

20.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

20.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.6 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.7 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

20.8 A exigência de garantia à execução é fundamental para assegurar a continuidade ininterrupta das atividades de monitoramento ao longo da vigência do contrato. Considerando a relevância ambiental da APARC e a importância de se manter um monitoramento contínuo, a garantia à execução atua como um mecanismo de segurança que visa prevenir a interrupção das atividades. Isso é crucial para evitar lacunas nos registros, a proteção dos recifes de corais e a manutenção das ações de educação e sensibilização ambiental. A empresa contratada deve estar comprometida financeiramente e operacionalmente para garantir a execução plena do programa, minimizando os riscos de eventuais discontinuidades prejudiciais ao ecossistema e à gestão do turismo.

20.9 Com o intuito de fornecer uma justificativa detalhada e fundamentada em relação à exigência de garantia à execução no âmbito do presente processo licitatório para o Programa de Monitoramento Turístico da Área de Proteção Ambiental dos Recifes de Corais (APARC), apresentamos uma análise aprofundada das razões subjacentes a essa solicitação.

20.10 A garantia à execução, também conhecida como garantia contratual, é uma salvaguarda essencial inserida no processo licitatório para garantir que a empresa contratada cumpra plenamente suas obrigações contratuais, assegurando a continuidade, qualidade e efetividade dos serviços prestados.

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1397 – Tirol – Natal – RN – CEP 59015-350

Tel: (84) 3113 - 6111 / 0800-084-7004 | Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26

Website: www.idema.rn.gov.br

E-mail: idemarn.atendimento@gmail.com

Para o contexto da presente licitação, essa exigência se reveste de uma importância crítica, dada a natureza sensível e estratégica do Programa de Monitoramento Turístico da APARC.

20.11 O objetivo primordial da garantia à execução é mitigar os riscos potenciais de interrupções abruptas ou falhas na prestação dos serviços, que poderiam comprometer os objetivos do programa e ter impactos negativos tanto no âmbito ambiental quanto na gestão do turismo sustentável na região. A seguir, destacamos os principais fundamentos que respaldam a necessidade dessa garantia:

a) **Preservação Ambiental Sustentável:** A APARC abriga ecossistemas marinhos extremamente sensíveis e vulneráveis, incluindo recifes de corais. A continuidade do monitoramento e das ações de preservação é vital para minimizar possíveis danos ao ambiente marinho e garantir sua sustentabilidade a longo prazo. A garantia à execução assegura que a empresa contratada permaneça comprometida com suas responsabilidades, evitando situações de descontinuidade que possam resultar em prejuízos irreparáveis ao ecossistema.

b) **Cumprimento do Plano de Manejo:** O Programa de Monitoramento Turístico da APARC está estritamente alinhado com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação. Interrupções nas atividades de monitoramento poderiam resultar em uma lacuna na coleta de dados e na fiscalização das atividades turísticas, comprometendo a implementação eficaz das estratégias de gestão e regulamentações estabelecidas. A garantia à execução visa manter a regularidade das operações conforme previsto no Plano de Manejo.

c) **Segurança Jurídica e Contratual:** A exigência de garantia à execução proporciona segurança tanto ao contratante quanto ao contratado. Ao fornecer um respaldo financeiro, a empresa contratada demonstra seu compromisso com a execução contínua e bem-sucedida do programa. Isso reforça a confiança nas relações contratuais, evitando litígios e proporcionando uma base sólida para a parceria entre as partes.

d) **Prevenção de Interrupções Prejudiciais:** A interrupção das atividades de monitoramento poderia ter implicações negativas na gestão do turismo na região, afetando a qualidade da experiência turística, a segurança dos visitantes e a sustentabilidade socioeconômica das comunidades locais. A garantia à execução minimiza o risco de interrupções prejudiciais, assegurando a continuidade das operações e o cumprimento dos objetivos do programa.

20.12 Diante desses fundamentos, fica evidente que a exigência de garantia à execução é imprescindível para a preservação ambiental, a gestão responsável do turismo e a eficácia do Programa de Monitoramento Turístico da APARC. Essa medida de precaução reflete o compromisso do IDEMA em garantir a continuidade das atividades de monitoramento e a sustentabilidade do ecossistema marinho, bem como a segurança e qualidade das operações turísticas na região.

21. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDOS PARA A CONTRATADA

21.1. A documentação relativa à Qualificação Técnica das empresas licitantes consistirá na apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, comprovando que a licitante tenha

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1397 – Tirol – Natal – RN – CEP 59015-350

Tel: (84) 3113 - 6111 / 0800-084-7004 | Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26

Website: www.idema.rn.gov.br

E-mail: idemarn.atendimento@gmail.com

fornecido materiais de características técnicas e de tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto, sendo capaz de proceder com o fornecimento dos materiais, instalação dos componentes e execução dos respectivos serviços.

21.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e correio eletrônico do responsável pela emissão do atestado.

21.3. O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência, a critério do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA), para a verificação da autenticidade do conteúdo das informações nele(s) contidas.

21.4. Havendo divergência entre o especificado no atestado de capacidade e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação fica a licitante sujeita às penalidades cabíveis.

21.5 Comprovação do licitante possuir como responsável técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos documentos, profissional (is) de nível superior ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA, detentor (es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove, a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

21.6. No caso do profissional não constar da relação de responsável(is) técnico(s) junto ao CREA, o acervo do profissional será aceito, desde que elecomprove vínculo com o licitante, por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Ficha ou Livro de Registros de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, ou Guia de Recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais).
- b) Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- c) Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio.

21.7 Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA, não explicitar com clareza os serviços objeto do acervo técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo Conselho.

21.8. Registro ou inscrição do Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

22. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

22.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22.2 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

22.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços e fornecimento de componentes do objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado essa contratação, consoante o disposto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1397 – Tirol – Natal – RN – CEP 59015-350

Tel: (84) 3113 - 6111 / 0800-084-7004 | Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26

Website: www.idema.rn.gov.br

E-mail: idemarn.atendimento@gmail.com

23. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do termo de garantia; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

25. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

25.1 O Objeto Segundo Termo de Referência contratados e executados serão somente recebidos por servidor/colaborador do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA.

25.2 O recebimento formal deverá acontecer em dias úteis.

25.3 O recebimento, provisório ou definitivo, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, ético-profissional, ou de qualquer natureza, em relação à qualidade, inclusive no que concerne às especificações exigidas e normas aplicáveis, cabendo-lhe sanar, às suas expensas, quaisquer irregularidades detectadas e reprovadas pela CONTRATANTE.

25.4 Os serviços, objeto deste edital, deverão ser realizados nos locais do Programa de Monitoramento que são pertencentes a administração desse órgão, sempre que solicitado, designada pelo Órgão Gerenciador, devendo o ônus da entrega/fornecimento do serviço, inclusive frete, ser por conta exclusiva da CONTRATADA.

25.5 O objeto contratado e executado será recebido em caráter provisório por servidor/colaborador designado pelo IDEMA.

25.6 O servidor/colaborador que receber em caráter provisório, se não for o fiscal especialmente designado para o recebimento, deverá passar imediatamente para o servidor fiscal as informações e documentação relativas ao recebimento, para que este verifique se os itens do objeto contratados foram executados em consonância com as exigências estabelecidas no processo licitatório e com que foi proposto pela CONTRATADA.

25.7 Se o servidor fiscal verificar quaisquer irregularidades na execução dos itens do objeto contratados, solicitará à CONTRATADA que, por conta e ônus dela, corrija as irregularidades ou proceda novamente à execução, para que, após o saneamento, possam os itens ser recebidos em caráter definitivo.

25.8 O recebimento provisório dar-se-á através de carimbo e assinatura do servidor no canhoto da Nota Fiscal/Fatura e/ou no Conhecimento de Transporte.

25.9 A Nota Fiscal ou fatura deverá conter a descrição dos itens do objeto executados em consonância com a descrição constante da Nota de Empenho correspondente.

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1397 – Tirol – Natal – RN – CEP 59015-350

Tel: (84) 3113 - 6111 / 0800-084-7004 | Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26

Website: www.idema.rn.gov.br

E-mail: idemarn.atendimento@gmail.com

25.10 O recebimento definitivo dos itens do objeto executados dar-se-á por servidor, efetivo ou provisório, especialmente designado para este fim, ou seja, pelo servidor fiscal representante da CONTRATANTE, tendo em vista suas competências para verificar se os itens do objeto foram executados em conformidade com as exigências constantes no edital e respectivos anexos.

25.11 O recebimento definitivo do objeto executado dar-se-á após ser verificada sua conformidade, através da aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos no verso da nota fiscal ou fatura.

25.12 Todos os fatos anormais, porventura verificados no ato de recebimento definitivo dos itens do objeto executados, deverão ser anotados em livro ou sistema próprio, assim como as providências a serem tomadas pela CONTRATADA.

25.13 Caberá à CONTRATANTE rejeitar total ou parcialmente o objeto executado em desacordo com as especificações estabelecidas no presente edital e respectivos anexos, ou que apresentar irregularidades.

26. DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE (IDEMA)

26.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

26.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

26.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

26.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço realizado, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido.

26.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência.

26.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

26.7. Aplicar as sanções, conforme previsto no termo de referência.

26.8. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, no período de expediente do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA), nos dias úteis, desde que devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas, sendo vedada, salvo se por autorização expressa do CONTRATANTE, o trânsito em áreas estranhas às suas atividades.

26.9. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA.

26.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que atrapalhar ou dificultar a

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1397 – Tirol – Natal – RN – CEP 59015-350

Tel: (84) 3113 - 6111 / 0800-084-7004 | Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26

Website: www.idema.rn.gov.br

E-mail: idemarn.atendimento@gmail.com

fiscalização, ou cuja conduta esteja inadequada, a critério do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA).

26.11. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.

26.12. Rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados em desacordo com as especificações constantes no termo de referência.

26.13. Comunicar à contratada, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de ocorrência de falhas, para a adoção das providências saneadoras, em todo o período de garantia e onde quer que se faça necessária a intervenção.

26.14. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

26.15. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

26.16. A designação formal do servidor prevista no item 15 do Edital, mediante portaria do ordenador de despesa desta Pasta, para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato (art. 67 da Lei nº 8.666/1993), a quem compete o recebimento do objeto contratado (art. 73 da Lei nº 8.666/1993), e, de igual modo, a indicação de preposto, para representar a contratada perante a Administração (art. 68 da Lei nº 8.666/1993), e do endereço, físico e virtual, para remessa de correspondência.

27. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

27.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

27.1.1. A CONTRATADA deve relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato, e preferencialmente, por escrito.

27.1.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA) e sujeitar-se às orientações do fiscal do contrato.

27.1.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 05 dias úteis, exceto em casos específicos previstos no Termo de Referência ou no Contrato em que constem prazos diversos.

27.1.4. Relatar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 dia, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do objeto, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas.

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1397 – Tirol – Natal – RN – CEP 59015-350

Tel: (84) 3113 - 6111 / 0800-084-7004 | Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26

Website: www.idema.rn.gov.br

E-mail: idemarn.atendimento@gmail.com

27.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, XIII Lei 8.666/93).

27.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Art. 70 Lei 8.666/93).

27.1.7. A CONTRATADA deve zelar pelas instalações do CONTRATANTE.

27.1.8. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço, sendo que não existirá para o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA) qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações.

27.1.9. A CONTRATADA deve responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.

27.1.10. A CONTRATADA deve observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.

27.1.11. A CONTRATADA obriga-se a manter, nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.

27.1.12. A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

27.1.13. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.

27.1.14. É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

27.1.15. É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

27.1.16. Prestar garantia e suporte técnico conforme estabelecido no Termo de Referência e Edital.

27.2. A CONTRATADA deverá, além de fornecer os (produtos e serviços) ora licitados, prestar os serviços de assistência técnica durante o prazo de garantia. São também obrigações da empresa contratada, sem prejuízo de outras previstas em lei:

27.2.1. Fornecer o objeto integral e executar conforme especificações no Termo de Referência e Edital, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas estabelecidas neste instrumento.

27.2.2. Os produtos deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho

e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

27.2.3. Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado no presente termo, caso não seja feito dentro do prazo, a contratada deverá apresentar justificativas expressas solicitando sua prorrogação devendo informar a nova data que se efetuará a entrega, ficando a cargo da Diretoria Administrativa a concordância ou não com a prorrogação.

27.2.4. Entregar os produtos constantes no Termo de Referência, respeitando sempre, as normas da ABNT, bem como as Portarias do INMETRO em vigor, no que couber.

27.2.5. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.

27.2.6. Retirar o material recusado no momento da entrega dos produtos corretos, sendo que o Instituto não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

27.2.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

27.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

27.2.9. Indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem qualquer ônus para o contratante, informando o nome completo do preposto, número de CPF, número de documento de identidade, número de telefone e endereço de *e-mail*.

27.2.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

27.2.11. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam do que foi acordado.

27.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

27.2.13. Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, o Certificado de Regularidade – CRF do FGTS, a certidão de regularidade, junto à Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

27.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

27.2.15. Arcar com as despesas relativas a equipamentos e materiais de uso e consumo próprio, mão de obra contratada, seguros, alimentação e transporte do seu pessoal, além de todas as despesas, taxas, encargos ou impostos necessários ao cumprimento deste contrato.

27.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos não previstos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei 8.666, de 1993.

27.2.17. Submeter-se a toda e qualquer fiscalização por parte do Instituto relacionada ao cumprimento das obrigações previstas no contrato a ser firmado.

27.2.18. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida em seu endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicados na respectiva proposta de preços, assim como em outras informações necessárias ao recebimento de correspondências encaminhadas por este órgão, sob pena de infração contratual.

27.2.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

27.2.20. Prestar os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários durante o período da garantia, devendo proporcionar aos prepostos do Instituto, todos os esclarecimentos e informações que forem consideradas necessárias para a utilização dos produtos.

27.2.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

28. DA DOTAÇÃO

28.1. As despesas decorrentes do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos orçamentários alocados na Fonte: 0.5.01 – Outros Recursos não Vinculados. UG/Gestão: 272031 Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente/00001 - Gestão Tesouro. Programa: 27.203.18.122.0100. Ação: 149701 - Monitoramento Ambiental de Unidades de Conservação do Estado e Natureza da Despesa: 33.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais, constante do orçamento do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA), para este fim.

28.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

29. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

29.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

29.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

30. DA ASSINATURA DO CONTRATO

30.1. A **Vigência e Execução** da contratação será de até 12 (doze) meses (vigência dos respectivos créditos orçamentários), contados a partir da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, sem prejuízo do período de garantia contratado, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

30.2. O Instituto convocará a adjudicatária para assinar o contrato, por meio eletrônico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

30.3. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Instituto, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

30.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência do contrato.

30.5. A Adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

30.6. Até a efetiva Assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA) venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

30.7. A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

30.8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (FÍSICO E FINANCEIRO)

30.8.1 O Prazo de **Vigência e Execução** da contratação será de até 12 (doze) meses (vigência dos respectivos créditos orçamentários), segundo tabela de cronograma de atividades e entrega dos produtos abaixo:

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1397 – Tirol – Natal – RN – CEP 59015-350

Tel: (84) 3113 - 6111 / 0800-084-7004 | Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26

Website: www.idema.rn.gov.br

E-mail: idemarn.atendimento@gmail.com

Tabela 1. Cronograma de atividades e entrega dos produtos

Atividade	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Aprovação do Plano de Trabalho	x											
Monitoramento diário do fluxo turístico	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Relatórios técnicos parciais	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Relatórios financeiros parciais	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Relatório técnico final												x
Relatório financeiro final												x
Banco de imagens e vídeos												x
Capacitações (Educação Ambiental e Turismo Responsável)					x					x		
Apresentação dos resultados para o CG												x
DESEMBOLSO MENSAL	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

31. DO PAGAMENTO

31.1. O pagamento será efetuado pela **contratante** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

31.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

31.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

31.4. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

31.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

31.6. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração.

31.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1397 – Tirol – Natal – RN – CEP 59015-350

Tel: (84) 3113 - 6111 / 0800-084-7004 | Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26

Website: www.idema.rn.gov.br

E-mail: idemarn.atendimento@gmail.com

deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

31.8. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

31.9. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

31.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

31.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

31.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

31.13. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

31.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1397 – Tirol – Natal – RN – CEP 59015-350

Tel: (84) 3113 - 6111 / 0800-084-7004 | Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26

Website: www.idema.rn.gov.br

E-mail: idemarn.atendimento@gmail.com

I = (TX)	I = $\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------------------	--

31.15. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA), CNPJ n.º 08.242.166/0001-26, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto.

31.16. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo III da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

31.17. O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.

31.18. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.

31.19. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade previdenciária, fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

31.20. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

31.21. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

31.22. Não serão efetuados pagamentos antecipados.

32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. A Autoridade Competente do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA) poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas às exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

32.2. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1397 – Tirol – Natal – RN – CEP 59015-350

Tel: (84) 3113 - 6111 / 0800-084-7004 | Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26

Website: www.idema.rn.gov.br

E-mail: idemarn.atendimento@gmail.com

indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

32.3. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

32.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

32.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA) não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

32.7. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

32.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA).

32.9. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA) na Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59015-350 - Telefone: telefone (84) 3113-6155, em horários de expediente (dias úteis), das 08:00h às 14:00h ou ainda no sítio: www.licitacoes-e.com.br (link de licitações) ou por e-mail: cpl@idema.rn.gov.br.

32.10. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem anterior, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

32.11. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

32.12. Caberá à CONTRATADA, independente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se ao que está disposto neste Edital.

32.13. Considerando que a empresa a ser CONTRATADA tem qualificação técnica e comprovada capacidade para execução do objeto da presente licitação, de modo algum será aceita

qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constitui a documentação referente a este objeto, como pretexto para pretender cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços, ou alterar a composição dos preços unitários.

32.14. Fica acordado a exigência de que o domicílio bancário dos empregados terceirizados deverá ser o do Estado do Rio Grande do Norte.

32.15. O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA) não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

32.16. Os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidos pelo Pregoeiro no sítio: www.licitacoes-e.com.br (link de licitações) e através do correio eletrônico: cpl@idema.rn.gov.br.

32.17. O foro da Justiça Estadual da Cidade de Natal/RN é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Natal, 09 de novembro de 2023.

Marcelos Lucas da Silva

Pregoeiro

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1397 – Tirol – Natal – RN – CEP 59015-350
Tel: (84) 3113 - 6111 / 0800-084-7004 | Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: idemarn.atendimento@gmail.com



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RN
Av. Alm. Alexandrino de Alencar, - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59015-350
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.idema.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 02810034.000230/2023-77

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução do Programa de Monitoramento Turístico da Área de Proteção Ambiental dos Recifes de Corais (APARC), que abrange a região costeira dos municípios de Maxaranguape, Rio do Fogo e Touros, no Rio Grande do Norte.

LOTE	ITEM	QUANT.	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	01	01	Unid.	Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução do Programa de Monitoramento Turístico da Área de Proteção Ambiental dos Recifes de Corais (APARC), que abrange a região costeira dos municípios de Maxaranguape, Rio do Fogo e Touros, no Rio Grande do Norte.

1.2. A descrição detalhada do Objeto está descrita no Item 3 do Termo de Referência. Os quantitativos e respectiva descrição do item são os discriminados na tabela acima.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A Área de Proteção Ambiental dos Recifes de Corais foi criada pelo Decreto Estadual No15.476, em 2001, com o objetivo de conciliar a proteção dos ecossistemas recifais com as atividades econômicas da região, como pesca e mergulhos recreativos. No litoral do Rio Grande do Norte encontra-se um rico e extenso ecossistema recifal ao longo da região costeira dos municípios de Maxaranguape, Rio do Fogo e Touros, com três principais bancos coralíneos, conhecidos localmente por "parrachos". Os recifes de corais são ecossistemas de alta relevância ambiental, abrigando uma rica biodiversidade marinha que contribui para uma série de processos ecológicos fundamentais (Moberg and Folke 1999). Por sua beleza cênica as áreas recifais são um grande atrativo para o turismo, especialmente relativo às atividades de mergulho (recreativo e autônomo), que também contribuem com desenvolvimento econômico e social das regiões costeiras.

2.1.2. Especialmente em Unidades de Conservação de Uso Sustentável os Programas de Manejo devem garantir o envolvimento da comunidade local sempre que possível, de forma a aliar os conhecimentos locais e científicos e avaliar de forma integrada o estado de conservação da Unidade e as formas e intensidade de uso dos recursos naturais.

2.1.3. O monitoramento da atividade turística representa um dos mais importantes programas de manejo implementados após a aprovação do Plano de Manejo da APARC (através da Portaria IDEMA 136/2012) e do zoneamento da Unidade, em que foram determinadas as restrições e permissões de uso na área, estabelecendo os limites de zonas de turismo recreativo para cada região recifal de maior interesse de exploração turística: recifes rasos (parrachos) de Maracajaú, explorado pelas comunidades litorâneas de Maxaranguape (comunidade de Maracajaú), recifes raros (parrachos) de Rio do Fogo, explorados pelas comunidades litorâneas de Rio do Fogo e Touros (comunidade de Perobas) e os recifes profundos e naufrágios localizados na região da Risca do Zumbi, explorados por empresas especializadas na prática de mergulho autônomo.

2.1.4. Da mesma forma, as atividades pesqueiras também foram delimitadas em zonas específicas, de acordo com as especificidades da região. A pesca foi, por muito tempo, a principal atividade econômica da região (Plano de Manejo, 2012) e até hoje a pesca de espécies específicas e ameaçadas de extinção ainda ocorre, assim como a pesca em áreas exclusivas de visitação turística. Com o crescimento do fluxo turístico nos municípios, o Plano de Manejo definiu números máximos de turistas (cotas de mergulho/dia), permitidas em cada área e o estabelecimento da Parada Anual, um período de 20 dias em que não há nenhuma atividade turística. Atualmente, a Parada Anual ocorre no mês de junho.

2.1.5. O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA vem, desde 2005, monitorando o fluxo e a conduta ambiental de visitantes diariamente nos parrachos rasos da APARC, permitindo um uso turístico mais ordenado e organizado. É a partir desse controle que é realizada a cobrança do repasse da tarifa ambiental, paga pelo turista e repassada ao IDEMA pelos operadores, através de boletos gerados mensalmente. O atual contrato para execução desse Monitoramento encerra-se em 31 de janeiro de 2023 e, diante da importância de preservação da área e da consolidação da atividade turística, um importante destino para o turismo do RN, é imprescindível que um novo contrato seja firmado, para dar continuidade ao Programa de Monitoramento Turístico da APARC.

2.2. DA NECESSIDADE E ESSENCIALIDADE

2.2.1. Trata-se da necessidade de contratação de Pessoa Jurídica especializada para a execução do **Programa de Monitoramento da Atividade Turística de mergulho recreativo da Área de Proteção Ambiental dos Recifes de Corais (APARC)**, Unidade de Conservação Estadual que abrange a região costeira dos municípios de Maxaranguape, Rio do Fogo e Touros, no Rio Grande do Norte.

2.2.2. O serviço consiste no monitoramento diário da visitação turística de mergulhos recreativos nos parrachos rasos da APARC. O objetivo é contabilizar o número de turistas que realizam passeios, orientar e registrar a conduta ambiental dos turistas, operadores e guias turísticos durante os passeios e encaminhar as informações mensalmente ao IDEMA.

2.2.3. Desde 2005 o IDEMA realiza o monitoramento da atividade de visitação turística, visando a contabilização e controle do acesso aos parrachos e a conduta ambiental dos turistas e operadores de passeios e guias. Este monitoramento é fundamental para a manutenção do ordenamento e cumprimento das regras de visitação turísticas, conforme o Plano de Manejo da APARC, publicado em 2012 (Portaria IDEMA 136/2012). Além disso, as informações mensalmente encaminhadas são essenciais para o controle da tarifa ambiental cobrada aos turistas que visitam os parrachos da APARC. A visitação turística à APARC é um dos mais importantes atrativos do RN, recebendo cerca de 150 mil visitantes por ano e beneficiando centenas de pessoas nos municípios de Maxaranguape, Rio do Fogo e Touros.

2.2.4. Atualmente o projeto é executado pela prorrogação da vigência do contrato original em caráter excepcional por meio do sexto aditivo do contrato 002/2017 (ID 12915778), firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA e a empresa FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA TERRA POTIGUAR - FUNDEP (CNPJ N° 02.663.697/0001-06), para a execução de projeto de pesquisa de monitoramento ambiental e turístico na APARC. O supracitado contrato teve seu prazo de validade prorrogado até 31 de janeiro de 2023, chegando ao limite dos 60 (sessenta) meses previsto no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

2.2.5. A Coordenadoria Administrativa Financeira – CAF/IDEMA emitiu Memorando (id. 12674472), consultando a Diretoria Administrativa sobre a possibilidade de renovação em caráter excepcional por até 12 (doze) meses (com base no Art. 57, §4º da Lei 8.666/93), com início em 01 de fevereiro de 2022, vindo a encerrar-se em data de 31 de janeiro de 2023. Sendo assim, o aditivo contratual com a FUNDEP foi prorrogado até 31 de janeiro de 2023, em caráter excepcional. Nesse sentido, foi aberto um processo licitatório n° 02810034.001331/2021-01, que acabou culminando em sua anulação (termo de anulação - id. 17379948).

2.2.6. Somando o exposto acima, o atual contrato para execução do Monitoramento Turístico da APARC, em vigência, encerra-se em 31 de janeiro de 2023 e, dessa vez, sem possibilidade de novo termo aditivo. Diante da necessidade de preservação da área e da consolidação da atividade turística, um importante destino para o turismo do RN, é imprescindível a abertura de processo para uma nova contratação, visando dar continuidade ao monitoramento da atividade turística na APA.

2.2.7. Por fim, ressalta-se que a não realização do monitoramento turístico pode acarretar em graves danos ambientais aos parrachos, como impactos aos corais e principais espécies de peixes importantes para a manutenção do ecossistema, além de gerar possíveis extrapolações de cotas, uma vez que a contabilização diária das cotas das embarcações atuantes na região não estarão sendo feitas e, tendo em vista a complexidade das comunidades envolvidas, podem ocorrer sérios conflitos socioambientais futuros.

2.3. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.3.1. Contribuição para o cumprimento das normas de uso da Unidade de Conservação;
- 2.3.2. Contribuição para a sustentabilidade econômica e socioambiental da UC;
- 2.3.3. Preservação do ambiente recifal e sua biodiversidade;
- 2.3.4. Redução dos possíveis impactos ambientais causados pelo uso turístico da APARC.

2.4. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DO ITEM EM UM ÚNICO LOTE

- 2.4.1. Considerando o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, justificamos que estes serviços técnicos especializados não possuem características de bens de natureza divisíveis.
- 2.4.2. A inviabilidade técnica da licitação separadamente se dá em virtude das características técnicas e científicas do objeto; sua divisão poderá acarretar erros da completude dos serviços, acarretando problemas no Monitoramento Turístico em razão da flexibilidade da utilização de metodologias de sensoriamento remoto distintos.
- 2.4.3. Portanto neste certame ocorrerá somente o Lote 01, Item 01.

2.5. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

- 2.5.1. A futura empresa Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, devendo ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para sua execução, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1. ÁREA DE ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

3.1.1.1. A Área de Proteção Ambiental dos Recifes de Corais (APARC) foi criada pelo Decreto Estadual 15.746/2001, visando a proteção da biodiversidade dos ecossistemas recifais e promovendo a sustentabilidade dos recursos naturais. A APARC engloba a região costeira dos municípios de Touros, Rio do Fogo e Maxaranguape, em uma área total de 1363,44 km² (Figura) e está inserida entre as seguintes coordenadas UTM: N – 9,443.000 m; S – 9.394.000 m; L – 266.000 m; O – 224.000 m.

3.1.1.2. A Área de Proteção Ambiental dos Recifes de Corais (APARC) possui atualmente 58 operadores de turismo, sendo sete empresas (seis em Maracajaú e uma em Perobas); e 51 operadores nativos, sendo 28 em Maracajaú, 14 em Rio do Fogo e 09 em Perobas. A APARC pode receber, diariamente, o quantitativo de 1007 turistas e, anualmente em torno de 150 mil turistas.

3.1.1.3. O zoneamento da Área de Proteção Ambiental dos Recifes de Corais – APARC foi baseado principalmente nos aspectos ecológicos dos recifes e diferentes usos antrópicos já desenvolvidos ou com potencial de uso (Figura 3) . Os ambientes recifais da APARC apresentam características bioecológicas distintas ao longo da Unidade de Conservação, devido às influências oceanográficas, como correntes, turbidez, profundidade, bem como influências geomorfológicas. Desta forma, verificou-se a partir das particularidades desses ecossistemas a possibilidade dos diferentes usos (especialmente relativos à pesca e turismo) e a necessidade do estabelecimento de áreas de proteção total para a preservação dos recifes e consequentemente dos recursos naturais dessas áreas.

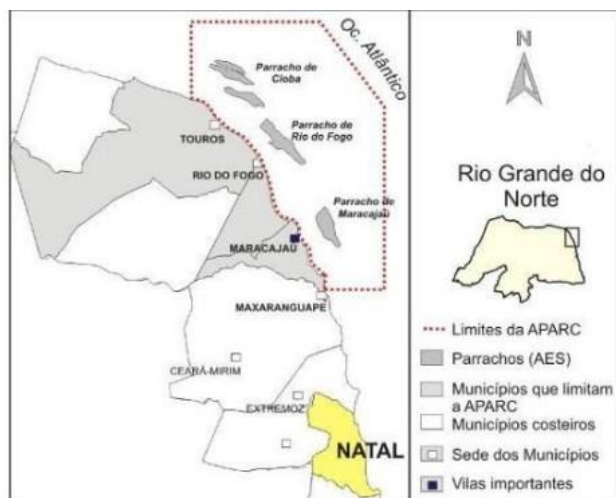
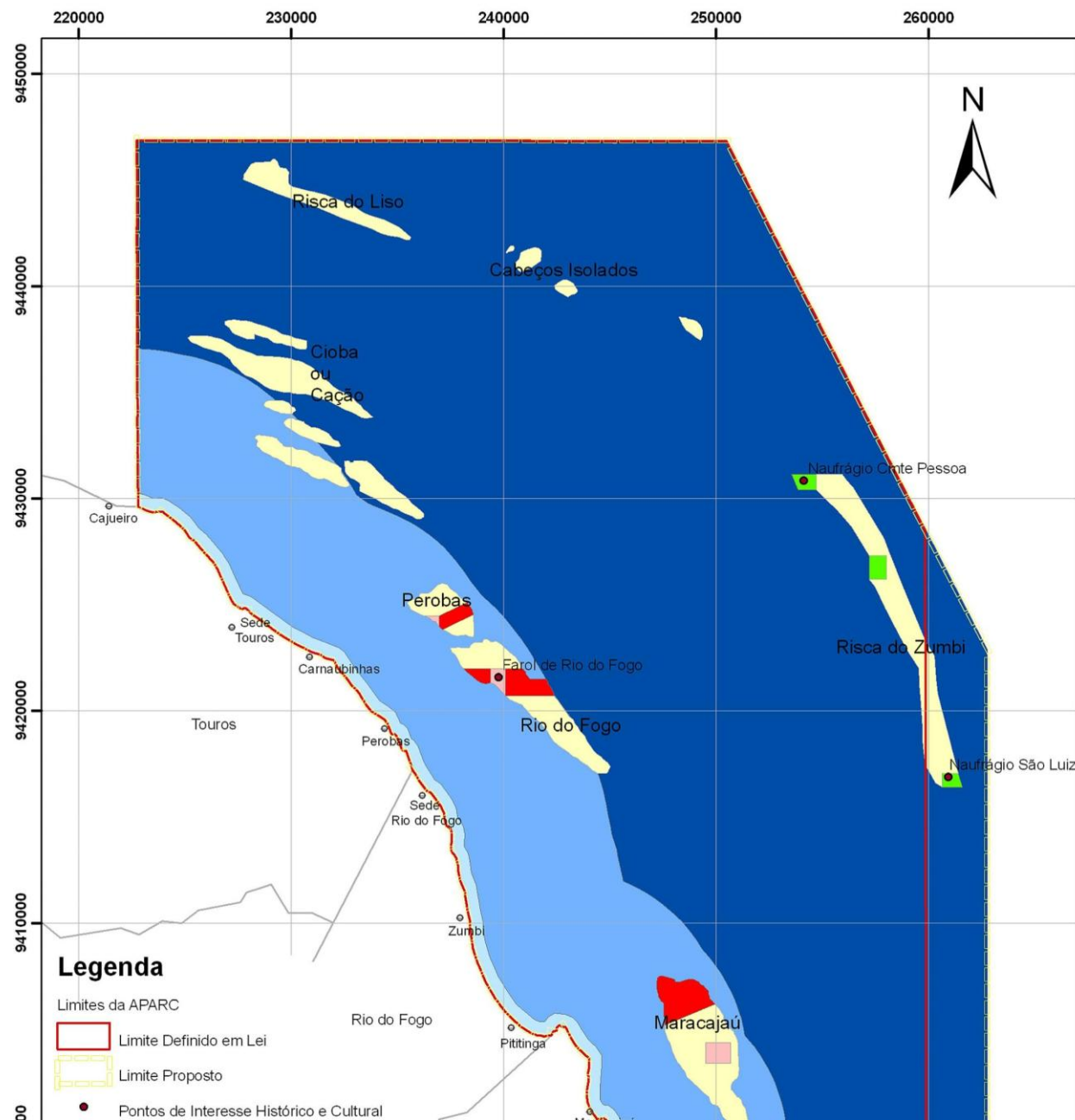


Figura 1 - Localização da Área de Proteção Ambiental dos Recifes de Corais - APARC.

*Fonte: Plano de Manejo - Resumo Executivo, disponível no Site do IDEMA em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/idedma/DOC/DOC00000000034185.PDF>

Zoneamento Preliminar Proposto - APARC



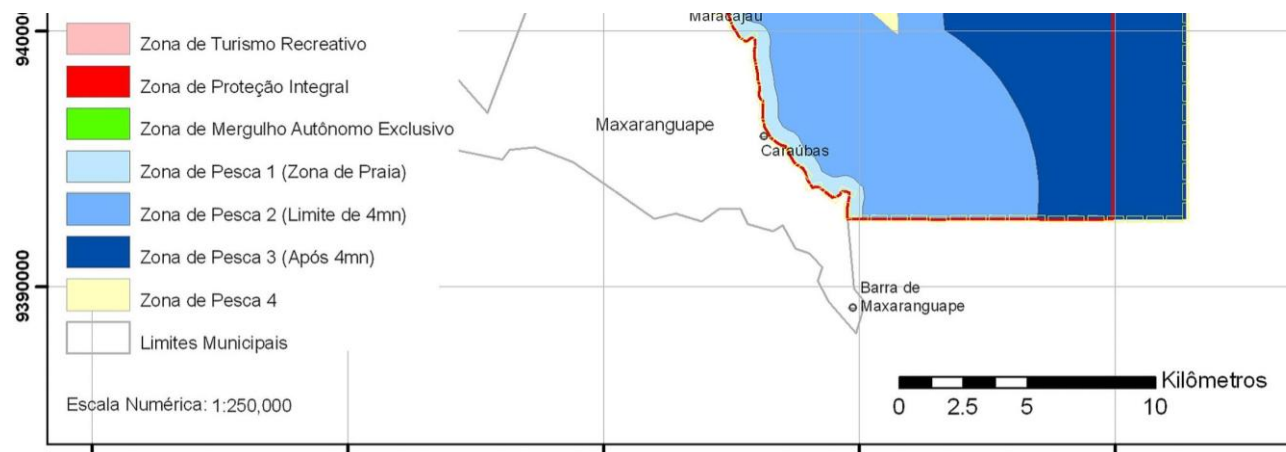


Figura 3 - Zoneamento Preliminar Proposto-APARC.

*Fonte: Disponível no site do IDEMA em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/DOC/DOC000000000034191.PDF>.

3.1.2. OBJETIVOS

3.1.2.1. OBJETIVO GERAL

- Monitorar sistematicamente a atividade de visitação turística aos parrachos rasos da APA dos Recifes de Corais (Maracajaú, Perobas e Rio do Fogo), o controle diário de cotas das embarcações e a conduta dos turistas, a fim de gerar informações que subsidiarão ações para o manejo e gestão da área.

3.1.2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Realizar o registro diário do número de turistas que visitam os recifes rasos da APARC, onde ocorre atividade turística de mergulho recreativo e autônomo, nos municípios de Maxaranguape (distrito de Maracajaú), Rio do Fogo e Touros (distrito de Perobas);
- Monitorar e quantificar as condutas ambientais e as condutas com relação as regras de ordenamento da atividade de visitação turística estabelecidas pelo IDEMA e descritas no Plano de Manejo da Unidade de Conservação, realizadas pelas empresas, comunitários e turistas durante a atividade de visitação turística nos parrachos da APARC;
- Realizar o registro descritivo e fotográfico das condutas realizadas pelas empresas, pelos comunitários e pelas pessoas que realizam atividade de visitação turística nos parrachos rasos da APARC;
- Monitorar o cumprimento da parada anual das atividades turísticas que, atualmente, ocorre no mês de junho;
- Promover capacitações e ações de Educação Ambiental e Turismo Responsável para os operadores e guias turísticos atuantes na APARC, de forma a informá-los sobre as regras e importância da Unidade de Conservação, auxiliando o "briefing" feito aos turistas antes do embarque;
- Apoiar atividades de Educação Ambiental a serem executadas pelo IDEMA como palestras e oficinas, dentre outros, relacionados à temática do monitoramento turístico;
- Elaborar e distribuir aos operadores as tabelas dos rodízios das embarcações a cada mês, conforme as regras do Plano de Manejo de limites do número de embarcações que podem operar por dia nos parrachos rasos da APARC.

3.1.2.3. METAS

- Sistematizar e encaminhar ao IDEMA relatórios mensais referentes à contabilização e controle do fluxo diário de visitantes aos parrachos rasos da APARC;
- Elaborar um relatório anual com os resultados do monitoramento turístico dos recifes rasos da APARC;
- Realizar duas capacitações de Educação Ambiental e Turismo Responsável com operadores e guias turísticos que atuam na APARC.

3.1.3. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

3.1.3.1. ÁREA DE ESTUDO

- O Programa de Monitoramento do Turismo deverá ser realizado dentro dos limites da Área de Proteção Ambiental dos Recifes de Corais (APARC), nos locais de embarque da visitação turística em Maracajaú (município de Maxaranguape), Rio do Fogo e Perobas (município de Touros) (Figura 2) e nas áreas exclusivas de visitação turística nos Parrachos de Maracajaú, Rio do Fogo e na Risca de Zumbi.

3.1.3.2. DELINEAMENTO AMOSTRAL

- Para o monitoramento turístico da APARC a instituição executora deverá realizar a quantificação sistemática do número de turistas e número de embarcações de acordo com as regras de ordenamento da atividade e a conduta ambiental em todos os dias de operação turística, seguindo o Plano de Manejo da APARC.

- b) A atividade turística de passeios recreativos na APARC ocorre em cerca de 28 dias por mês (incluindo fins de semana e feriados), em função da variação das marés.
- c) O passeio sempre é realizado no horário de maré baixa e tem duração aproximada de 2 horas. Portanto, o horário de saída e retorno varia ao longo dos dias, mas a cada dia, os passeios ocorrem concomitantemente nos três locais (Maracajaú, Rio do Fogo e Perobas).
- d) Nos dias em que a maré possui seus maiores valores (como, por exemplo, 0,7 ou 0,8 m) e ocorre em horários incompatíveis (por exemplo, antes das 6h da manhã ou após as 16h), os passeios não são realizados. Dessa forma, o horário da atividade de monitoramento deve acompanhar a tábua de marés da região e a realização dos passeios.
- e) O percurso até os parrachos em lancha dura 15 a 20 minutos e é importante que a equipe acompanhe a chegada e saída das embarcações, assim como a conduta de todos os participantes da atividade turística.
- f) A metodologia a ser utilizada, os equipamentos necessários e a descrição da equipe necessária para executar o monitoramento deverá ser apresentada a equipe do NUC/IDEMA, para prévia apreciação.
- g) É indicado que seja priorizada a contratação de moradores dos municípios locais para a realização do monitoramento diário da atividade turística.
- h) Os pontos de embarque informados na Figura 1 são os locais atuais de embarque.
- i) No caso do distrito de Maracajaú, onde há atualmente sete pontos de embarque, existe uma articulação entre o IDEMA e os operadores para reduzir o número dos pontos de embarque, para facilitar o registro das informações pelos monitores.
- j) As propostas enviadas poderão sugerir novos pontos de embarque como forma de facilitar a logística do registro dos turistas durante o embarque.
- k) Caso as propostas sejam bem avaliadas, a Gestão da APARC irá, juntamente com os operadores e a instituição executora do Monitoramento Turístico, avaliar as propostas e trabalhar para que os novos pontos de embarque sejam implementados e respeitados.
- l) As atividades de mergulho autônomo da Risca do Zumbi são realizadas por empresas de mergulho especializadas e que possuem embarcação própria. Nesse caso, como contrapartida para a realização da atividade, as empresas deverão ceder uma vaga para um monitor turístico (com credencial de mergulho), para o registro do número e conduta ambiental dos visitantes. Dessa forma, as atividades de monitoramento na Risca do Zumbi serão realizadas conforme a demanda de expedições comerciais pelas empresas de mergulho.



Figura 2 - Locais de embarque (marcadores azuis) atualmente utilizados pelos operadores turísticos em Maracajaú, Rio do Fogo e Perobas.

3.1.3.3. RESULTADOS ESPERADOS, INDICADORES E PRODUTOS

a) A descrição dos resultados esperados, produtos e indicadores para cada objetivo específico está detalhada na tabela 2 (matriz lógica).

Objetivo específico	Resultados esperados	Indicadores	Produtos
I) Realizar o registro diário do número de turistas que visitam os recifes rasos da APARC, onde ocorre atividade turística de mergulho recreativo e autônomo;	Quantificação do número de turistas pagantes e isentos da tarifa ambiental que visitaram os parrachos rasos da APARC em cada dia de operação ao longo do ano, para cada operador (comunitário e empresa), para cada comunidade e o total geral;	Nº de turistas (pagantes e isentos) que realizaram passeio por dia e por operador; Nome das embarcações que realizaram passeio em cada dia de operação;	1 Relatório técnico parcial ao final de cada mês (12 no período de 12 meses); 1 Relatório técnico parcial simplificado ao final de cada mês (12 no período de 12 meses); Planilhas em meio digital contendo o número de visitantes/dia por embarcação; Ficha de controle de cotas de visitação turística e mergulho recreativo por dia/por embarcação (digitalizada);
II) Monitorar e quantificar as condutas ambientais em relação às regras de ordenamento da atividade de visitação turística descritas no Plano de Manejo e outros instrumentos normativos da APARC; III) Realizar o registro descritivo e fotográfico das condutas realizadas pelas empresas, pelos comunitários e pelas pessoas que realizam atividade de visitação turística nos parrachos rasos da APARC;	Avaliação da conduta ambiental dos turistas e operadores ao longo do ano durante os mergulhos recreativos aos parrachos rasos da APARC;	Valor da tarifa ambiental arrecadado por dia; Número de infrações e desrespeito às regras da Unidade de Conservação e da atividade turística cometidos no período; Número de turistas que realizam passeios por mês, por município e por operadores (representar em tabelas e gráficos); Listagem das ações realizadas, descrevendo todas as atividades desenvolvidas.	1 Relatório técnico final ao final dos 12 meses (1 no período de 12 meses); 1 apresentação dos resultados para o Conselho Gestor da APARC ao final dos 12 meses (1 no período de 12 meses); 1 arquivo digital com fotos e vídeos das atividades realizadas ao final dos 12 meses;

			1 Relatório de conformidade das ações a cada 3 meses (4 no período de 12 meses);
IV) Monitorar o cumprimento da parada anual das atividades turísticas que, atualmente, ocorre no mês de junho;	Avaliação da conduta dos operadores de turismo durante a parada anual de 20 dias.		1 Relatório de conformidade das ações ao final dos 12 meses (1 no período de 12 meses).
V) Promover capacitações e ações de Educação Ambiental e Turismo Responsável para os operadores e guias turísticos atuantes na APARC, de forma a informá-los sobre as regras e importância da Unidade de Conservação; VI) Apoiar atividades de Educação Ambiental a serem executadas pelo IDEMA como palestras e oficinas, dentre outros, relacionados à temática do monitoramento turístico;	Capacitar os operadores e guias turísticos a respeito dos objetivos, regras e importância da Unidade de Conservação para a preservação da biodiversidade e melhoria da qualidade de vida das pessoas, visando o desenvolvimento econômico sustentável da região.	Número de pessoas formadas/ capacitadas.	Relatório técnico contendo síntese das capacitações realizadas, listas de presença e registros fotográficos; cópia dos certificados entregues aos participantes; 2 Capacitações ao longo dos 12 meses.
VII) Elaborar e distribuir aos operadores as tabelas dos rodízios das embarcações a cada mês.	Operadores de turismo informados sobre o rodízio das embarcações de cada mês.	Tabela de rodízio entregue aos operadores turísticos; protocolo de entrega das tabelas de rodízio assinado pelos operadores ou responsáveis pelas cotas.	Tabelas dos rodízios anexadas aos relatórios mensais; protocolo de entrega das tabelas assinadas por cada operador.

Tabela 2. Matriz lógica descrevendo resultados esperados, indicadores e produtos a serem entregues.

3.1.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DESCRIÇÃO DE EQUIPE NECESSÁRIA

a) A Empresa Contratada deverá ter a seguinte qualificação mínima:

- I - Experiência comprovada no objeto licitado;
- II - Experiência comprovada no estudo em áreas marinhas e/ou costeiras;
- III - Experiência comprovada no estudo e gestão em Unidades de Conservação;
- IV - Corpo Técnico com habilidade para redigir documentos, artigos científicos e relatórios;
- V - Corpo Técnico com domínio de programas para edição de texto, planilhas para cálculos eletrônicos e digitalização de dados, noções básicas de banco de dados e análise estatística.
- VI - A equipe técnica deverá ter necessariamente:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Pilotos/marinheiros de lancha - com curso de Marinheiro Auxiliar de Convés, nível fundamental - para pilotar a(s) embarcação(ões) que transportam os monitores aos parrachos rasos da APARC, para que possam registrar e descrever as condutas realizadas pelos visitantes de acordo com as regras do plano de manejo da UC, bem como pesquisadores e outras pessoas que necessitem desenvolver alguma outra atividade técnico-científico-operacional, mediante autorização da gestão da APARC.	02

02	Monitores na comunidade de Maracajaú - com Nível médio completo - para realizar o controle diário de turistas que visitam os recifes da APARC; para monitorar e registrar as condutas dos visitantes, comunitários e empresas que atuam na unidade de conservação; para realizarem registros fotográficos das ocorrências observadas nos recifes de Maracajaú; para auxiliar a gestão da APARC em ações de educação e sensibilização ambiental; Os monitores devem ser preferencialmente moradores da comunidade de Maracajaú.	07
03	Monitores na comunidade de Rio do Fogo - com Nível médio completo - para realizar o controle diário de turistas que visitam os recifes da APARC; para monitorar e registrar as condutas dos visitantes, comunitários e empresas que atuam na unidade de conservação; para realizarem registros fotográficos das ocorrências observadas nos recifes de Rio do Fogo; para auxiliar a gestão da APARC em ações de educação e sensibilização ambiental. Os monitores devem ser preferencialmente moradores da comunidade de Rio do Fogo.	02
04	Monitores na comunidade de Perobas - com Nível médio completo - para realizar o controle diário de turistas que visitam os recifes da APARC; para monitorar e registrar as condutas dos visitantes, comunitários e empresas que atuam na unidade de conservação; para realizarem registros fotográficos das ocorrências observadas nos recifes de Rio do Fogo; para auxiliar a gestão da APARC em ações de educação e sensibilização ambiental; Os monitores devem ser preferencialmente moradores da comunidade de Perobas;	02
05	Coordenador(a) Geral - com Nível superior com formação acadêmica em uma das seguintes áreas: Biologia, Ecologia, Engenharia de Pesca, Engenharia Ambiental, Gestão Ambiental, Geografia OU Sociologia com mestrado ou doutorado em gestão do meio ambiente ou recursos naturais e áreas afins - para coordenar técnica e administrativamente o Programa de Monitoramento Turístico da APARC e toda a equipe envolvida.	01
06	Coordenador(a) Executivo - com Nível superior com formação acadêmica em uma das seguintes áreas: Biologia, Ecologia, Engenharia de Pesca, Engenharia Ambiental, Gestão Ambiental, Geografia e OU Sociologia com especialização, mestrado ou doutorado em gestão do meio ambiente ou recursos naturais e áreas afins - para acompanhar e coordenar o trabalho desenvolvido pelos monitores, deslocando-se diariamente às praias de Maracajaú, Rio do Fogo e Perobas, através de rodízio de áreas; organizar e sistematizar em planilhas os dados referentes às cotas diárias de visitantes nos parrachos da unidade; sistematizar os registros realizados pelos monitores, acerca das condutas praticadas pelos visitantes e autorizados; elaborar relatórios mensais com todas as informações referentes à atividade de visitação turística.	01

VII - Os pilotos/marinheiros de lancha são necessários para conduzir os monitores à região dos parrachos para, *in loco*, realizarem o monitoramento do local, registrando possíveis irregularidades que venham a ocorrer, de acordo com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

VIII - A quantidade de pilotos/marinheiros de lancha e monitores requisitados foi estabelecida de acordo com a quantidade de pontos de embarque presentes nas praias das comunidades amostradas.

3.1.3.5. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS UTILIZADOS

a) Para execução do presente objeto, os seguintes materiais, equipamentos e serviços deverão ser disponibilizados:

LISTAS DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS UTILIZADOS	
MATERIAIS EQUIPAMENTOS E SEVIÇOS	QUANTIDADE
EQUIPE QUALIFICADA	
Coordenador Geral - Conforme descrição no Subitem 3.1.3.4-IV deste Termo de Referência	01
Coordenador Executivo - Conforme descrição no Subitem 3.1.3.4-IV deste Termo de Referência	01
Monitores - Conforme descrição no Subitem 3.1.3.4-IV deste Termo de Referência	11
Pilotos/marinheiros de lancha - Conforme descrição no Subitem 3.1.3.4-IV deste Termo de Referência	02
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	
Equipamentos de Proteção Individual - EPIs (kits de nadadeiras-máscara-snorkel)	04
Equipamentos de Proteção Individual - EPIs (lycra, bonés, camisa com proteção UV, óculos de sol.	15

Equipamentos de Proteção Individual - EPIs - protetor solar.	50
Locação de automóvel de passeio, 5 portas, motor 1.0, biocombustível, com ar condicionado	01
Locação de embarcação motorizada (motor 4 tempos, 115 HP) do tipo lancha de fibra, lotação de 8 pessoas (até 10 metros de comprimento X 6 metros de largura) contendo os seguintes itens: âncora galvanizada 5kg, boias defesa, boias circulares, coletes salva-vidas e kit primeiros socorros portátil.	02
Prancheta plástica A4	10
Mochila Estanque 30L	02
Câmeras fotográficas subaquáticas para até 40 metros, com visor e filmagem	04
Cartão de memória compatível com a câmera fotográfica 32GB	04
SERVIÇOS GERAIS	
Aluguel da Marina para guardar a embarcação	2X12
Manutenção de embarcação e veículo	Serviço
MATERIAL DE CONSUMO	
Combustível para o carro	-
Combustível para a embarcação	-
Material de escritório (papel ofício, grampos, grampeador, clips, canetas, lápis, borrachas, pastas, cartuchos de tintas)	-

4. PROPRIEDADE DO MATERIAL (SIGILO)

4.1. Todos os produtos finais e intermediários como dados, modelos, mapas, relatórios, textos, gráficos, planilhas, imagens, ou outros, como algoritmos, software, etc., elaborados no âmbito das atividades previstas neste TR serão de domínio do IDEMA e do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, e deverão ser fornecidos de forma completa e detalhados de modo a permitir à Administração Pública a internalização, replicação, revisão, atualização e aperfeiçoamento, bem como sua difusão em outros contextos ou regiões, de forma independente.

4.2. A CONTRATADA poderá reter uma cópia de tais documentos, com exceção das licenças de software sujeitos a royalties a terceiros utilizados para o desenvolvimento de tais materiais.

4.3. Para fins de elaboração dos produtos constantes neste TR, em atendimento aos objetivos, serão utilizadas fontes de dados que permitam seu livre uso pela Administração Pública para fins de gestão e divulgação para a sociedade em geral.

4.4. Fica a CONTRATADA proibida de divulgar informações confidenciais relativas aos serviços previstos neste Termo de Referência, sem o prévio e escrito consentimento do IDEMA.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CARACTERÍSTICAS E FORMA DE APRESENTAÇÃO

- a) Os produtos previstos devem ser entregues em formato digital, como os relatórios, banco de imagens e vídeos e planilhas de dados.
- b) Os cursos de capacitação deverão ser realizados presencialmente.

5.2. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

5.2.1. Deverá ser entregue para a gestão da APARC, até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês de execução do contrato, como forma de comprovar o cumprimento dos objetivos específicos:

- a) um relatório técnico parcial contendo a descrição das atividades realizadas e dos dados de contagem de turistas, embarcações e da conduta ambiental observada;
- b) planilha digital única dos dados em arquivo Excel (que deverá ser alimentada a cada mês de coleta de dados) contendo o número de turistas (pagantes e isentos) transportados em cada município por operador/embarcação, por dia;
- c) cópia digitalizada das fichas de campo e das tabelas de rodízio das embarcações; e
- d) um relatório financeiro parcial com a descrição dos gastos realizados no mês.

5.2.2. Os resultados do objetivo de monitoramento da Parada Anual das atividades turísticas, devem ser encaminhados no relatório parcial seguinte, e os dados devem ser compilados na mesma planilha de dados.

5.2.3. Com relação ao objetivo de realização de capacitações, a descrição das atividades e os resultados obtidos devem ser detalhados no relatório parcial imediatamente seguinte à sua realização, contendo registros fotográficos e as listas de presença das atividades.

5.2.4. Ao final dos 12 meses, deverá ser encaminhado para a gestão da APARC:

- a) um relatório técnico final, consolidando as atividades realizadas no período e os principais resultados obtidos dos últimos 12 meses;
- b) a planilha única final dos dados digitalizados consolidados para o período, incluindo os dados da parada anual;
- c) banco de imagens e vídeos das ações de monitoramento e atividades realizadas no período;
- d) um relatório financeiro final com a descrição dos gastos realizados ao longo dos últimos 12 meses;
- e) apresentação dos resultados ao Conselho Gestor.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será permitida a subcontratação.

6.2. Para que o trabalho seja executado com a qualidade devida, será permitida a participação de consórcio. Considerando que para este tipo de serviço existem poucas empresas que atenderiam todo o escopo com seu corpo técnico e que dificilmente uma só empresa terá todos os técnicos solicitados e com a qualificação devida que atenda ao Edital, por ser um trabalho muito específico.

7. ENTREGA DOS PRODUTOS E FORMA DE RECEBIMENTO

7.1. SUPERVISÃO E APROVAÇÃO DOS PRODUTOS

7.1.1. Os trabalhos a serem executados na contratação, seguirão as orientações deste Termo de Referência para o desenvolvimento do Monitoramento Turístico, e serão acompanhados e avaliados por um Fiscal do Contrato, a ser definido pelo Ordenador de Despesa, através de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado.

7.1.2. Com relação a aprovação dos produtos apresentados pela contratada, o(a) Fiscal do Contrato deverá se manifestar sobre a aprovação ou necessidade de adequação do conteúdo.

7.2. PRAZOS DE ENTREGA

7.2.1. O prazo para entrega final dos resultados em sua versão consolidada será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, seguindo a entrega dos produtos enumerados neste TR, conforme cronograma físico-financeiro apresentado na tabela 1.

7.3. LOCAL DE ENTREGA

7.3.1. A entrega dos documentos será efetuada no endereço eletrônico abaixo:

a) nucidema@gmail.com c/c idedanatal@gmail.com

b) O setor responsável pelo recebimento dos documentos, será o Supervisor do Núcleo de Unidades de Conservações, onde este deverá entrar em contato com a(o) Fiscal do Contrato, ora designado(a).

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, cada uma em até 30 (trinta) dias após a entrega e aprovação com Atesto da(o) Fiscal do Contrato do IDEMA dos produtos enumerados no Cronograma de Execução (Físico e Financeiro), observando o disposto abaixo:

8.1.1. O pagamento será efetuado pela Unidade de Finanças e Contabilidade - UIFC/IDEMA, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE, através do Atesto do(a) Fiscal do Contrato do IDEMA;

8.1.2. NÃO SERÃO efetuados pagamentos antecipados conforme regulamenta os artigos 62 e 63 da Lei n.4.320/64 e art.40, §3º, 55, III e 65, II, “c” da Lei n.8.666/93;

8.1.3. Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou as primeiras vias da Nota Fiscal, conforme o caso.

8.1.4. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência do(a) Fiscal do Contrato do IDEMA.

8.1.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

- 8.1.6. O pagamento observará o Cronograma de Execução (Físico e Financeiro), estabelecido no Termo de Referência, bem como a proporcionalidade mínima exigida neste. A execução acima da proporcionalidade mínima exigida poderá ser aceita mediante o estabelecimento no Plano de Trabalho Proposto pela CONTRATADA, com aceite do(a) Fiscal do CONTRATANTE e após a revisão ou repactuação do Cronograma de Execução (Físico e Financeiro).
- 8.1.7. O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.
- 8.1.8. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 8.1.9. A Contratada só terá direito à remuneração após a emissão de um Relatório Técnico ao fim de cada entrega em papel timbrado, contendo informações dos serviços prestados, assinado pelos responsáveis legais da mesma, com posterior atesto apresentado por o(a) Fiscal do Contrato do IDEMA.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (FÍSICO E FINANCEIRO)

9.1. Tabela 1. Cronograma de atividades e entrega dos produtos

Atividade	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Aprovação do Plano de Trabalho	x											
Monitoramento diário do fluxo turístico	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Relatórios técnicos parciais	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Relatórios financeiros parciais	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Relatório técnico final												x
Relatório financeiro final												x
Banco de imagens e vídeos												x
Capacitações (Educação Ambiental e Turismo Responsável)					x					x		
Apresentação dos resultados para o CG												x
DESEMBOLSO MENSAL	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

10. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O prazo de Vigência e Execução Contratual é de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado com base no artigo 57, da Lei 8.666, de 1993.
- 10.2. O prazo contratual começará a contar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço emitida pela Direção Geral do IDEMA, e deverá obedecer ao Cronograma Físico Financeiro apresentado pela licitante e aprovado pela Administração.
- 10.3. O prazo de execução começará a contar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço emitida pela Direção Geral do IDEMA, e deverá obedecer ao Cronograma Físico Financeiro apresentado pela licitante e aprovado pela Administração.
- 10.4. Diante da proximidade do termo final dos prazos de execução ou de vigência, caso a Administração pretenda estendê-los, será necessário formalizar a adequação desses prazos, que deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada, por meio de termo aditivo aprovado pela assessoria jurídica e pela autoridade competente para celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades decorrentes de eventual atraso.
- 10.5. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior, desde que por motivo de: superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; ou por alteração do projeto ou especificações, pela Administração.

11. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

11.1. A Disponibilidade Orçamentária, quanto da Fonte (Programa/Ação), e a Natureza da Despesa, a ser empregada no presente caso:

- UG/Gestão: 272031 Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente/00001 - Gestão Tesouro;
- Fonte: 0.5.01 – Outros Recursos não Vinculados. ;
- Programa: 27.203.18.122.0100;
- Ação: 149701 - Monitoramento Ambiental de Unidades de Conservação do Estado e
- Natureza da Despesa: 33.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais.

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

12.1. AVALIAÇÃO DO CUSTO PELA ADMINISTRAÇÃO DIANTE A UM ORÇAMENTO DETALHADO:

- 12.1.1. Conforme se observa em Mapa de Pesquisa Mercadológica (Anexo I do TR), em razão da dificuldade de se obter preços por meio de contratações similares através de outros órgãos públicos e de contratos válidos realizados por outro ente federativo, não foi encontrado objeto semelhante, e por isso, se optou por não incluir na cesta de preços de nossa pesquisa. Com isso, se realizou a solicitação de orçamentos para 33 (trinta e três) Empresas/Fundações via emails Id's 19663825, obtendo resultado de 2 (duas) Fundações (FUNCITERN e FUNCERN) que apresentaram propostas para o objeto da pesquisa mercadológica, conforme Art. 5º, §2º, IV - IN 73/2020.
- 12.1.2. Outrossim, além das solicitações enviadas a fornecedores, foi realizada publicação de Chamamento Público para cotação em Diário oficial do estado conforme Id 19263414/19440852 para ampla divulgação da cotação.

12.1.3. Ou seja, em referido orçamento detalhado em Mapa de Pesquisa Mercadológica, confirma que se realizou uma avaliação do custo por este Instituto.

12.2. VALOR ESTIMADO:

12.2.1. O custo estimado da contratação para o cumprimento deste item foi realizado e definido após a Cotação Prévia de Preços e Mapa de Pesquisa Mercadológica (Anexo I do TR), pelo Grupo Auxiliar de Administração Geral - GAAG/IDEMA, onde se chegou a um **valor médio global anual de referência em R\$ 1.068.401,02** (um milhão, sessenta e oito mil quatrocentos e um reais e dois centavos).

12.2.2. Outrossim, irá como Anexo II deste Termo de Referência uma análise crítica dos preços obtidos na pesquisa, realizado pelo setor competente para tanto.

13. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1.1. Além das determinações contidas neste instrumento, bem como daquelas decorrentes de lei, a CONTRATADA deverá:

13.1.1.1. Entregar o serviço de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer exigência estabelecida neste TR.

13.1.1.2. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

13.1.1.3. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao IDEMA e ao Estado do Rio Grande do Norte ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas neste TR, incluindo danos ao meio ambiente que por ventura venha a ocasionar;

13.1.1.4. A contratada deverá ser responsável pela aquisição dos equipamentos e material, pela manutenção da infraestrutura de apoio local, indispensável ao cumprimento das atividades previstas e pela contratação da equipe que irá executar o serviço.

13.1.1.5. A Contratada poderá utilizar o Ecoposto da APA dos Recifes de Corais, em Maracajaú, como sede descentralizada do Programa de Monitoramento Turístico. Neste local, há a possibilidade de utilizar a Casa do Pesquisador para alojamento e para armazenar alguns equipamentos, e é possível também o uso compartilhado de mobiliário (armários de madeira), mesa com cadeiras, computador, impressora, telefone fixo e internet, tudo após autorização formal da administração do IDEMA. Além disso, o Ecoposto possui um auditório para reuniões e/ou oficinas que podem ser desenvolvidas pelo Programa (desde que previamente agendado com o IDEMA e a gestão da Unidade).

13.1.1.6. A Contratada deverá, sempre que possível, apoiar as atividades de pesquisa e de Educação Ambiental que aconteçam na APARC, desde que estas não inviabilizem o monitoramento e a coleta de dados realizados na área.

13.1.1.7. Atender às solicitações de serviços de acordo com as diretrizes, especificações técnicas, cronogramas e condições especificadas neste TR.

13.1.1.8. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão ou outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

13.1.1.9. Transferir para o IDEMA, por meio de capacitação e disponibilização de material didático, o conhecimento na utilização das ferramentas, processos, metodologias, softwares, ou qualquer material utilizado em todas as etapas de execução dos trabalhos, bem como os necessários a sua atualização ou replicação, incluindo os métodos de aquisição e compilação de dados, manipulação de banco de dados, elaboração de formulários e realização de consultas online e utilização dos softwares envolvidos na execução dos trabalhos, se houver.

13.1.1.10. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do IDEMA.

13.1.1.11. Sanar qualquer defeito ou mau funcionamento dos produtos e subprodutos, respeitando os prazos constantes neste TR, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.1.1.12. Compete à CONTRATADA arcar com todos os custos decorrentes da realização de consultas remotas ou presenciais, oficinas, reuniões técnicas, workshops, bem como quaisquer outros eventos necessários, exceto pelas despesas individuais de participação dos servidores do IDEMA em tais eventos.

13.1.1.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

13.1.1.14. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.1.1.15. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.2.1. A CONTRATANTE deverá:

13.2.1.1. Encaminhar à contratada as solicitações de correção dos serviços, se for o caso.

13.2.1.2. Realizar a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferindo os serviços executados e atestando os documentos fiscais pertinentes quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços.

13.2.1.3. Como parte dos procedimentos de fiscalização, a Contratante pode, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

13.2.1.4. Comunicar À Contratada a necessidade de substituição de qualquer profissional envolvido com os trabalhos por parte da Contratada.

13.2.1.5. Efetuar os pagamentos devidos À Contratada, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados.

- 13.2.1.6. Disponibilizar dados e informações necessárias ao cumprimento das ações previstas neste TR.
- 13.2.1.7. Glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.
- 13.2.1.8. Aplicar as penalidades administrativas previstas na lei 8.666/1993 e neste Termo de Referência, na hipótese da CONTRATADA não cumprir parcial ou totalmente, o previsto nas especificações da proposta apresentada.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

14.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, e das demais cominações legais.

14.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta;
- g) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em contrato ou instrumento equivalente;
- h) Entrega de objeto falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- i) Alteração de modelo, qualidade ou quantidade do objeto entregue;

14.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.3.2. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Rio Grande do Norte.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.7. As sanções previstas nos subitens 14.3.2.a, 14.3.2.b, 14.3.2.c e 14.3.2.d poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

15.1. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

15.2. O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Edital e Anexos.

15.3. Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

15.4. A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às tabelas 1 e 2, abaixo:

TABELA 01		
GRAU DE RELEVÂNCIA	CORRESPONDÊNCIA	
1	0,5% sobre o valor global do contrato	
2	1,0% sobre o valor global do contrato	
3	1,5% sobre o valor global do contrato	
4	2,0% sobre o valor global do contrato	
5	3,5% sobre o valor global do contrato	

TABELA 02		
ITEM	OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	4
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	1
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	5
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
9	Manter a documentação de habilitação atualizada durante o período do contrato;	4
11	Impossibilidade de Recebimento Definitivo do objeto, devido a não entrega de manuais, licenças e/ou outros documentos pertinentes ao Contrato.	2

16. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser designado representante para acompanhar e fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.1.1. Sugere-se ao Ordenador de Despesa que o acompanhamento e a fiscalização do Contrato seja exercido pela Servidora MARIA JOSÉ OLÍMPIO CABRAL (Mat. 104.755-8), a qual deverá ser oficializada por Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado do RN.

16.2. O(a) Fiscal do Contrato tem o objetivo acompanhar o contrato e avaliar se está sendo executado dentro das normas técnicas, do prazo e Plano de Trabalho apresentado, devendo emitir Atesto, para, em caso de aprovação, o IDEMA providenciar o pagamento referente ao mês.

16.3. O(a) Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.4. Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

16.5. As decisões e providências que ultrapassem as competências dos Fiscais deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

16.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. QUALIFICAÇÕES

17.1. A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido no art. 27 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), onde exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - Habilitação jurídica;
- II - Qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal e trabalhista.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

18.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

18.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos;

18.2.2. seguro-garantia;

18.2.3. fiança bancária;

18.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, no Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do contratante.

18.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

18.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

19. ALTERAÇÕES SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Conforme previsão do Art. 65 da Lei 8.666/93, o contrato poderá sofrer alterações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

20.1.1. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93.

20.1.2. Por acordo das partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

20.1.2.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

20.1.2.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.1.2.3. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 21.1.2.1 deste Termo de Referência.

20.1.2.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

20.1.2.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

20.1.2.6. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

20.1.2.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

21. QUALIFICAÇÕES

21.1. A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido no art. 27 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

22. RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. Conforme previsão do Art. 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências:

- 22.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 22.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 22.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 22.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 22.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 22.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 22.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 22.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 22.1.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 22.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 22.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 22.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 22.1.13. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 22.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 22.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 22.1.16. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 22.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 22.1.18. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 22.1.18.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.2. A rescisão do contrato poderá ser, conforme Art. 79 da Lei 8.666/93:

- 22.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- 22.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 22.2.3. judicial, nos termos da legislação;
 - 22.2.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 22.2.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 22.1.12 a 22.1.17, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - I - devolução de garantia;
 - II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - III - pagamento do custo da desmobilização.
 - 22.2.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

22.3. A rescisão de que trata o subitem 22.2.1 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93:

- 22.3.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 22.3.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;
- 22.3.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

22.3.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

22.3.4.1. A aplicação das medidas previstas nos subitens 22.3.1 e 22.3.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

22.3.4.2. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

22.3.4.3. Na hipótese do subitem 22.3.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

22.3.4.4. A rescisão de que trata o subitem 22.3.4 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no subitem 22.3.1.

23. DO REAJUSTE

23.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

23.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

23.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

24. ANEXOS

24.1. ANEXO I - PESQUISA MERCADOLÓGICA ID 19664707



PESQUISA MERCADOLÓGICA

MAPA DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND.	TIPO	SOCIEDADE	Valor Global. (R\$)	VALOR DE REFERÊNCIA
01	Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução do Programa de Monitoramento Turístico da Área de Proteção Ambiental dos Recifes de Corais (APARC). O prazo de Vigência e Execução Contratual é de 12 (doze meses) , podendo ser prorrogado com base no artigo 57, da Lei 8.666, de 1993, conforme item 10 do Termo de Referência.	01	Prestação de Serviço	A	R\$ 1.270.282,35	R\$ 1.068.401,02
				B	R\$ 866.519,69	
VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL DA CONTRATAÇÃO ORIUNDO DA PESQUISA DE MERCADO (R\$)						R\$ 1.068.401,02

DADOS DAS SOCIEDADES PESQUISADAS

LOTE						
SOCIEDADE	NOME	CNPJ	TELEFONE	E-MAIL	ENDEREÇO	METODOLOGIA DE OBTENÇÃO DA PESQUISA
A	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCITERN	21.212.556/0001-11	(84) 3316-9868	funcitem@gmail.com	AV PROFESSOR ANTONIO CAMPOS, S/N - CAMPUS UNIV. CENTRAL PRED DA PRO- REITORIA - PRESIDENTE COSTA E SILVA - MOSSORÓ/RN - CEP 59.625-620	IN N° 73/2020 - INCISO IV- FORNECEDOR
B	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN - FUNCERN	02.852.277/0001-78	(84) 3215.2731	atendimento@funcern.br	Av. Sen. Salgado Filho, 1559 – Tirol - CEP 59015-000	IN N° 73/2020 - INCISO IV- FORNECEDOR

RESUMO DA PESQUISA MERCADOLÓGICA

ITEM - TIPO	METODOLOGIA DE OBTENÇÃO DA PESQUISA	VALOR DE REFERÊNCIA
01- SERVIÇO	IN N° 73/2020 - INCISO IV- FORNECEDOR	R\$ 1.068.401,02

FORNECEDORES CONSULTADOS E NÃO ENVIARAM PROPOSTAS - IN 73/2020 - Art. 5º, §2º, IV.

	EMAIL	ID	RESPOSTA
01	administrativo@npa-fundepm.org fundepm@gmail.com	10 de fevereiro de 2023 às 12:53 19663825	administrativo@npa-fundepm.org - Endereço não encontrado.
02	funpec@funpec.br	10 de fevereiro de 2023 às 12:53 19663825	-
03	funcitem@gmail.com projetosfuncitem@gmail.com	10 de fevereiro de 2023 às 12:53 19663825	19663932

15/06/2023, 10:25

SEI/SEARH - 19664707 - Pesquisa Mercadológica

04	atendimento@funcern.br	10 de fevereiro de 2023 às 12:53 19663825	19664372
05	atubaroesdacostam@gmail.com	10 de fevereiro de 2023 às 12:53 19663825	-
06	apccabodesaoroque@gmail.com	10 de fevereiro de 2023 às 12:53 19663825	-
07	jorge.ramineli.126@ufrn.edu.br	10 de fevereiro de 2023 às 12:53 19663825	-
08	cemam.contato@gmail.com, cemam.diretoria@gmail.com	10 de fevereiro de 2023 às 12:53 19663825	-
09	iron.medeiros@consultoriaca.com.br	10 de fevereiro de 2023 às 12:53 19663825	-
10	fapern@rn.gov.br	10 de fevereiro de 2023 às 12:55 19663825	-
11	contato@archeng.com.br	10 de fevereiro de 2023 às 12:58 19663825	-
12	contato@arcbio.com.br	10 de fevereiro de 2023 às 12:58 19663825	-
13	silvania.magalhaes@crnbio.com.br	10 de fevereiro de 2023 às 12:58 19663825	-
14	geobasengenharia@gmail.com	10 de fevereiro de 2023 às 13:02 19663825	-
15	PROJETOS@funcern.br	10 de fevereiro de 2023 às 13:02 19663825	-
16	ENG PAC@engpac.com.br	10 de fevereiro de 2023 às 13:02 19663825	-
17	comercial@ecosafetyn.com	10 de fevereiro de 2023 às 13:02 19663825	-
18	contato@oceanica.org.br	10 de fevereiro de 2023 às 13:02 19663825	-
19	contato@verdesolucoes.com.br	10 de fevereiro de 2023 às 13:19 19663825	-
20	vafalconsult@uol.com.br	10 de fevereiro de 2023 às 13:19 19663825	-
21	t2.consultoriaeengenharia@gmail.com	10 de fevereiro de 2023 às 13:19	-

15/06/2023, 10:25

SEI/SEARH - 19664707 - Pesquisa Mercadológica

		19663825	
22	sustenbrasil@gmail.com	10 de fevereiro de 2023 às 13:19 19663825	-
23	sistematicaconsultoria.pe@gmail.com	10 de fevereiro de 2023 às 13:19 19663825	-
24	deborah@sgsolucoes.com.br	10 de fevereiro de 2023 às 13:19 19663825	-
25	marcio_bnn@hotmail.com	10 de fevereiro de 2023 às 13:19 19663825	-
26	diana@qualital.com.br	10 de fevereiro de 2023 às 13:19 19663825	-
27	sophiamnf@hotmail.com	10 de fevereiro de 2023 às 13:19 19663825	-
28	proverde@proverdeconsultoria.com.br	10 de fevereiro de 2023 às 13:19 19663825	-
29	tiagojd2009@hotmail.com	10 de fevereiro de 2023 às 13:19 19663825	-
30	deville@tconengenharia.com.br	10 de fevereiro de 2023 às 13:19 19663825	-
31	zanioliver@hotmail.com	10 de fevereiro de 2023 às 13:19 19663825	-
32	jsales.aquicultura@gmail.com	10 de fevereiro de 2023 às 13:19 19663825	-
33	biotec_ambiental@hotmail.com	10 de fevereiro de 2023 às 13:19 19663825	-

DAS METODOLOGIAS E JUSTIFICATIVAS

• DAS METODOLOGIAS UTILIZADAS PARA AFERIR O VALOR DE REFERÊNCIA

A presente pesquisa de mercado foi realizada em atenção às orientações da IN nº 73/2020 – Ministério da Economia e do TCU, bem como Acórdão nº 1445/2015 – TCU – Plenário.

A referida IN foi utilizada como referência para elaboração do Mapa de pesquisa mercadológica visto a ausência de norma estadual que discipline sobre a pesquisa de preços.

Destaca-se que o objeto constante no presente processo dificilmente é adquirido por outros órgãos públicos por meio de contratações similares por apresentar detalhamento específico como a Área de Proteção Ambiental dos Recifes de Corais (APARC) que foi criada pelo Decreto Estadual No 15.476, em 2001, com o objetivo de conciliar a proteção dos ecossistemas recifais com as atividades econômicas da região, como pesca e mergulhos recreativos.

Ademais, o monitoramento da biodiversidade representa um dos mais importantes programas de manejo a serem implementados após a aprovação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação (UC), para que seus objetivos de criação sejam alcançados, bem como para avaliar a efetividade das UCs para a proteção da biodiversidade, para a promoção do desenvolvimento sustentável e para a garantia da qualidade de vida das pessoas.

Nesse sentido, a especificidade do objeto limita o sucesso de busca de preços no painel de preços do governo federal, como determina o § 1º do art. 5º, I da citada IN.

Compreendendo a limitação e em atendimento ao que disciplina a referida IN, o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA contratou o sistema de banco de preços da empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, para que, caso não seja possível atender ao que determina o art. 5º, I da IN 73/2020, atendamos ao art. 5º, II, pois esse sistema busca preços de contratações realizadas pelos órgãos

15/06/2023, 10:25

SEI/SEARH - 19664707 - Pesquisa Mercadológica

de todos os entes federados. Importante informar que as contratações registradas no Sisag também constam no sistema de banco de preços da empresa que contratamos, de forma que a busca de preços - mesmo os registrados no painel de preços - é simplificada através do sistema contratado, visto que a busca no site do painel de preços não é tão amistosa assim.

Somente na impossibilidade de conseguirmos o mínimo de três propostas válidas através do painel de preços do governo federal ou da busca no banco de preços contratado, é que optaremos pela pesquisa realizada em sites/mídias especializadas ou diretamente com fornecedores (art. 5º, III e IV), justamente por sabermos que estes meios não são tão fidedignos quanto aos dois primeiros para a real mensuração do valor de mercado.

• **DA JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA OBTENÇÃO DAS PESQUISAS**

Em razão da dificuldade de se obter preços por meio de contratações similares através de outros órgãos públicos e de contratos válidos realizados por outro ente federativo, não foi encontrado objeto semelhante a nossa necessidade, e por isso, optamos por não incluir na cesta de preços de nossa pesquisa.

Neste sentido, foi realizada solicitação de orçamentos para 33 (trinta e três) Empresas/Fundações via emails Id's 19663825, obtendo resultado de 2 (duas) Fundações (FUNCITERN e FUNCERN) que apresentaram propostas para o objeto da pesquisa mercadológica, conforme Art. 5º, §2º, IV - IN 73/2020.

Ademais, ressalta-se que além das solicitações enviadas a fornecedores, foi realizada publicação de Chamamento Público para cotação em Diário oficial do estado conforme Id 19263414/19440852 para ampla divulgação da cotação.

Em virtude da impossibilidade de se obter preços para o objeto do presente processo através de contratações realizadas pelos órgãos de todos os entes federados por não semelhança de objetos foi que optamos por incluir na cesta de preços da pesquisa, propostas conseguidas através de busca direta à fornecedor conforme orçamentos anexos a esse processo (ID 19663932 / 19664372) foi a melhor opção para atender a este processo devido o detalhamento muito específico da Área de Proteção Ambiental dos Recifes de Corais (APARC) a ser fornecido.

• **DA JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA OBTENÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA**

Disciplina o art. 6º da IN 73/2020 que o preço de referência deve ser conseguido através da utilização de métodos estatísticos como a média e a mediana, ou através do menor preço.

A **média aritmética simples** é a medida de centralidade mais usual para o cálculo do valor de referência. Deve ser utilizada quando os valores das pesquisas incluídas na cesta de preços não apresentarem elevadas distorções, estando distribuídos uniformemente próximo ao valor central.

A **mediana** é a forma de cálculo de tendência central que desconsidera os valores que não estejam ocupando o centro de uma amostra. Caso tenhamos um número par de amostras, a mediana será a média aritmética simples entre os dois valores centrais.

Por desconsiderar as amostras que se encontram fora do centro, deverá ser utilizada quando os valores incluídos na cesta de preços apresentarem-se com elevada discrepância.

A utilização do **menor valor** obtido nas pesquisas preços como sendo o de referência, deverá ocorrer nas situações em que é sabido que os valores obtidos nas pesquisas de preços podem estar superestimados ou, de certa forma, manipulados. Cita-se como exemplo os preços de combustível. É do conhecimento de todos que os postos de combustíveis apresentam preços similares, apresentando prática de combinação de preços, o cartel.

Nestes casos, utilizar as técnicas de cálculos de tendência centrais, como a média e a mediana, apenas repetiria os valores combinados entre as empresas como sendo o de referência.

Outra situação que julgamos possível a utilização do menor valor como sendo o de referência, seria quando as pesquisas conseguidas apresentam fortes indícios de preços superestimados. Tal situação geralmente ocorre quando todos as pesquisas da cesta de preços foram obtidas através de consulta direta aos fornecedores, que elevam seus preços quando sabem que se trata de pesquisa para fins de aferição do valor de referência para guiar procedimento licitatório.

Deste modo, observando os métodos estatísticos disciplinados pela Instrução Normativa do Ministério da Economia a metodologia utilizada no presente processo foi a **média aritmética simples** entre os dois únicos preços. Neste caso a opção pela **média aritmética simples** ocorreu em virtude da quantidade de preços contidas na pesquisa mercadológica não alcançando o mínimo de 3 (três) preços, como explicado acima.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO ESTIMADO COM BASE EM MENOS DE TRÊS PREÇOS

Em observância ao Art. 6º, § 4º da IN 73/2020, que trata sobre a possibilidade de ser admitida em sua excepcionalidade o preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

Justifica-se a presente pesquisa mercadológica da Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução do Programa de Monitoramento Turístico da Área de Proteção Ambiental dos Recifes de Corais (APARC) com base em 2 (dois) preços de fornecedor direto, por ausência de propostas para compor a cesta de preços. Ressalta-se que foi realizado vários esforços para a obtenção mínima de 3 preços, seja por meio de solicitações de orçamento a fornecedores ou seja via Publicação de chamamento público para cotação de preço em Diário oficial do estado.

Por fim, tratando-se de objeto com importância de execução de suas atividades para este Instituto e para a sociedade, bem como para não ocorrer inviabilidade processual é que justificamos de forma excepcional a elaboração da presente Pesquisa Mercadológica com base em menos de três preços, devendo ser APROVADA pela autoridade competente.

• **DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA A SELEÇÃO DAS COTAÇÕES DE PREÇOS**

No intuito de atender à IN 73/2020, quando determina que sejam priorizadas as pesquisas no painel de preços do governo federal e contratações similares de outros entes públicos (art. 5º, § 1º da IN nº 73/20) - como forma de buscar orçamentos para a formação de cesta de preços válida, que leve a fiel mensuração do valor de mercado do objeto a ser contratado - o lote foi pesquisado através das seguintes metodologias:

- **Parâmetro I – Portal Painel de Preços (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>), firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;**

15/06/2023, 10:25

SEI/SEARH - 19664707 - Pesquisa Mercadológica

Não foi possível a utilização deste parâmetro em razão das características específicas do objeto o que dificilmente será encontrado em outras contratações de entes da administração pública atendendo às especificações técnicas do presente objeto tais como se exige o Termo de Referência id 18466982.

- Parâmetro II - Contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

Não foi possível a utilização deste parâmetro em razão das características específicas do objeto o que dificilmente será encontrado em outras contratações de entes da administração pública atendendo às especificações técnicas do presente objeto tais como se exige o Termo de Referência id 18466982.

- Parâmetro III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, desde que contenha a data e hora de acesso;

Não foi possível a utilização deste parâmetro em razão das características específicas do objeto o que dificilmente será encontrado em outras contratações de entes da administração pública atendendo às especificações técnicas do presente objeto tais como se exige o Termo de Referência id 18466982.

- Parâmetro IV - Pesquisa com os fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório;

A formação da cota de preços, mostrou-se inviável através de pesquisas em contratações pré-existentis (art. 5º, I e II, da IN 73/20), visto que o objeto constante no presente processo dificilmente é adquirido por outros órgãos públicos por meio de contratações similares, seja no painel de preços do governo federal, seja em outros de órgãos não integrantes do Siasg, que apresentassem razoável similaridade com o objeto pretendido neste processo.

Assim, **02 (duas) fundações** foram consultadas acerca de orçamentos.

A FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCITERN (CNPJ 21.212.556/0001-11) enviou proposta, nos termos do que determina o Acórdão nº. 79/2008-TCU-Plenário, com valor Global de **R\$ 1.270.282,35 (um milhão, duzentos e setenta mil duzentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos).**

A FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN - FUNCERN (CNPJ 02.852.277/0001-78) enviou proposta, nos termos do que determina o Acórdão nº. 79/2008-TCU-Plenário, com valor Global de **R\$ 866.519,69 (oitocentos e sessenta e seis mil quinhentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos).**

• CONCLUSÃO

A pesquisa de mercado foi realizada seguindo as orientações da IN 73/20 - ME e do TCU, em especial o Acórdão nº 1445/2015 - TCU-Plenário, priorizando os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da IN, observando-se ainda os parâmetros dos incisos III e IV, com vistas a melhor aferir e expressar os valores praticados no mercado para o objeto.

Assim, foi utilizada como metodologia a **média aritmética simples** em virtude da quantidade de preços contidas na pesquisa mercadológica não alcançando o mínimo de 3 (três) preços, como explicado acima.

Deste modo os valores estão adequados, conforme arquivo mapa de pesquisa mercadológica descrito acima neste documento.

Natal/RN, 14 de abril de 2023.

Maria Ires de Medeiros

Chefe do Grupo Auxiliar de Administração Geral - GAAG/IDEMA

Mat: 150.955-1

(Documento assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **MARIA IRES DE MEDEIROS, Técnica de Nível Médio**, em 14/04/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19664707** e o código CRC **C52CE0BF**.



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E MEIO AMBIENTE DO RN

ANÁLISE Nº 10/2023/IDEMA - GAAG/IDEMA - UIAG/IDEMA - CAF/IDEMA - DA/IDEMA - DG

PROCESSO Nº 02810034.000230/2023-77

INTERESSADO: DIRETORIA TECNICA, DIRETORIA GERAL

ANÁLISE CRÍTICA DOS PREÇOS OBTIDOS E JUSTIFICATIVAS

A metodologia adotada por esta Unidade Grupo Auxiliar de Administração Geral - GAAG/IDEMA, para o cálculo do valor de referência, foi a MÉDIA ARTIMÉTICA SIMPLES entre os dois únicos preços. Neste caso a opção pela **média aritmética simples** ocorreu em virtude da quantidade de preços contidas na pesquisa mercadológica não alcançando o mínimo de 3 (três) preços.

A pesquisa de mercado Id 19664707 foi realizada em atenção às orientações da IN nº 73/2020 – Ministério da Economia e do TCU, bem como Acórdão nº 1445/2015 – TCU – Plenário, foi utilizada como referência para elaboração do Mapa de pesquisa mercadológica a mencionada Instrução Normativa visto a ausência de norma estadual que discipline sobre a pesquisa de preços.

Observa-se que o objeto constante no presente processo dificilmente é adquirido por outros órgãos públicos por meio de contratações similares por apresentar detalhamento específico como a Área de Proteção Ambiental dos Recifes de Corais (APARC) que foi criada pelo Decreto Estadual No 15.476, em 2001, com o objetivo de conciliar a proteção dos ecossistemas recifais com as atividades econômicas da região, como pesca e mergulhos recreativos.

Ademais, o monitoramento da biodiversidade representa um dos mais importantes programas de manejo a serem implementados após a aprovação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação (UC), para que seus objetivos de criação sejam alcançados, bem como para avaliar a efetividade das UCs para a proteção da biodiversidade, para a promoção do desenvolvimento sustentável e para a garantia da qualidade de vida das pessoas.

Nesse sentido, sabendo que a especificidade do objeto limita o sucesso de busca de preços no painel de preços do governo federal, como determina o § 1º do art. 5º, I da citada IN.

E Compreendendo a limitação e em atendimento ao que disciplina a referida IN, o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA contratou o sistema de banco de preços da empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, para que, caso não seja possível atender ao que determina o art. 5º, I da IN 73/2020, atendamos ao art. 5º, II, pois esse sistema busca preços de contratações realizadas pelos órgãos de todos os entes federados. Importante informar que as contratações registradas no Siasg também constam no sistema de banco de preços da empresa que contratamos, de forma que a busca de preços - mesmos os registrados no painel de preços - é simplificada através do sistema contratado, visto que a busca no site do painel de preços não é tão amistosa assim.

Diante da impossibilidade de conseguir o mínimo de três propostas válidas através do painel de preços do governo federal ou da busca no banco de preços contratado, é que optamos pela pesquisa realizada em sites/mídias especializadas ou diretamente com fornecedores (art. 5º, III e IV), justamente por sabermos que estes meios não são tão fidedignos quanto aos dois primeiros para a real mensuração do valor de mercado.

Em razão da dificuldade de se obter preços por meio de contratações similares através de outros órgãos públicos e de contratos válidos realizados por outro ente federativo, não foi encontrado objeto semelhante a necessidade deste Instituto, e por isso, optamos por não incluir na cesta de preços de nossa pesquisa.

Neste sentido, foi realizada solicitação de orçamentos para 33 (trinta e três) Empresas/Fundações via emails Id's 19663825, obtendo resultado de 2 (duas) Fundações (FUNCITERN e FUNCERN) que apresentaram propostas para o objeto da pesquisa mercadológica, conforme Art. 5º, §2º, IV - IN 73/2020.

Ademais, ressalta-se que além das solicitações enviadas a fornecedores, foi realizada publicação de Chamamento Público para cotação em Diário oficial do estado conforme Id 19263414/19440852 para ampla divulgação da cotação.

Em virtude da impossibilidade de se obter preços para o objeto do presente processo através de contratações realizadas pelos órgãos de todos os entes federados por não semelhança de objetos foi que optamos por incluir na cesta de preços da pesquisa, propostas conseguidas através de busca direta à fornecedor conforme

orçamentos anexos a esse processo (ID 19663932 / 19664372) foi a melhor opção para atender a este processo devido o detalhamento muito específico da Área de Proteção Ambiental dos Recifes de Corais (APARC) a ser fornecido.

Disciplina o art. 6º da IN 73/2020 que o preço de referência deve ser conseguido através da utilização de métodos estatísticos como a média e a mediana, ou através do menor preço.

Deste modo, observando os métodos estatísticos disciplinado pela Instrução Normativa do Ministério da Economia a metodologia utilizada no presente processo foi a **média aritmética simples** entre os dois únicos preços. Neste caso a opção pela **média aritmética simples** ocorreu em virtude da quantidade de preços contidas na pesquisa mercadológica não alcançando o mínimo de 3 (três) preços, como explicado acima.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO ESTIMADO COM BASE EM MENOS DE TRÊS PREÇOS

Em observância ao Art. 6º, § 4º da IN 73/2020, que trata sobre a possibilidade de ser admitida em sua excepcionalidade o preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

Justifica-se a pesquisa mercadológica da Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução do Programa de Monitoramento Turístico da Área de Proteção Ambiental dos Recifes de Corais (APARC) com base em 2 (dois) preços de fornecedor direto, por ausência de propostas para compor a cesta de preços. Ressalta-se que foi realizado vários esforços para a obtenção mínima de 3 preços, seja por meio de solicitações de orçamento a fornecedores ou seja via Publicação de chamamento público para cotação de preço em Diário oficial do estado.

Por fim, tratando-se de objeto com importância de execução de suas atividades para este Instituto e para a sociedade, bem como para não ocorrer inviabilidade processual é que justificamos de forma excepcional a elaboração da presente Pesquisa Mercadológica com base em menos de três preços, e APROVADA pela autoridade competente Id 19691487 (Item 6 - RATIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DA PESQUISA MERCADOLÓGICA).

DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA A SELEÇÃO DAS COTAÇÕES DE PREÇOS

No intuito de atender à IN 73/2020, quando determina que sejam priorizadas as pesquisas no painel de preços do governo federal e contratações similares de outros entes públicos (art. 5º, § 1º da IN nº 73/20) - como forma de buscar orçamentos para a formação de cesta de preços válida, que leve a fiel mensuração do valor de mercado do objeto a ser contratado - o objeto da contratação foi pesquisado através das seguintes metodologias:

- Parâmetro I – Portal Painel de Preços (<https://paineldepregos.planejamento.gov.br/>), firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório:

Não foi possível a utilização deste parâmetro em razão das características específicas do objeto o que dificilmente será encontrado em outras contratações de entes da administração pública atendendo às especificações técnicas do presente objeto tais como se exige o Termo de Referência id 18466982.

- Parâmetro II - Contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório:

Não foi possível a utilização deste parâmetro em razão das características específicas do objeto o que dificilmente será encontrado em outras contratações de entes da administração pública atendendo às especificações técnicas do presente objeto tais como se exige o Termo de Referência id 18466982.

- Parâmetro III – Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, desde que contenha a data e hora de acesso:

Não foi possível a utilização deste parâmetro em razão das características específicas do objeto o que dificilmente será encontrado em outras contratações de entes da administração pública atendendo às especificações técnicas do presente objeto tais como se exige o Termo de Referência id 18466982.

- Parâmetro IV - Pesquisa com os fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório:

A formação da cesta de preços, mostrou-se inviável através de pesquisas em contratações pré-existent (art. 5º, I e II, da IN 73/20), visto que o objeto constante no presente processo dificilmente é adquirido por outros órgãos públicos por meio de contratações similares, seja no painel de preços do governo federal,

seja em outros de órgãos não integrantes do Siasg, que apresentassem razoável similaridade com o objeto pretendido neste processo.

Assim, **02 (duas) fundações** foram consultadas acerca de orçamentos.

A **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCITERN (CNPJ 21.212.556/0001-11)** enviou proposta, nos termos do que determina o Acórdão nº. 79/2008-TCU-Plenário, com valor Global de **R\$ 1.270.282,35 (um milhão, duzentos e setenta mil duzentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**.

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN - FUNCERN (CNPJ 02.852.277/0001-78)** enviou proposta, nos termos do que determina o Acórdão nº. 79/2008-TCU-Plenário, com valor Global de **R\$ 866.519,69 (oitocentos e sessenta e seis mil quinhentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos)**.

CONCLUSÃO

Por fim, concluo esta análise informando que a pesquisa de mercado foi realizada seguindo as orientações da IN 73/20 - ME e do TCU, em especial o Acórdão nº 1445/2015 – TCU-Plenário, priorizando os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da IN, observando-se ainda os parâmetros dos incisos III e IV, com vistas a melhor aferir e expressar os valores praticados no mercado para o objeto.

Assim, foi utilizada como metodologia a **média aritmética simples** em virtude da quantidade de preços contidas na pesquisa mercadológica não alcançando o mínimo de 3 (três) preços, como explicado acima.

Deste modo os valores estão adequados, conforme arquivo mapa de pesquisa mercadológica descrito acima neste documento.

Natal/RN, 14 de junho de 2023.

Maria Ires de Medeiros

Chefe do Grupo Auxiliar de Administração Geral - GAAG/IDEMA

Mat: 150.955-1

(Documento assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **MARIA IRES DE MEDEIROS, Técnica de Nível Médio**, em 14/06/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20690891** e o código CRC **1E06D0E5**.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO RELAÇÃO DE PARENTESCO

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ **DECLARO**, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA), que:

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA), Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONEMA) e Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH). Não se aplicam as **vedações** a companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau a servidores aposentados ou falecidos.

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA), Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONEMA) e Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH).

Nome do membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo o presente, sob as penas da lei.

Natal, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)

ANEXO 2

PROPOSTA DE PREÇOS

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO IDEMA/RN
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 10/2023
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO
SEI nº. 02810034.000230/2023-77

(nome da empresa), CNPJ-MF n.º, sediada (endereço completo), telefone (xx) xxxx-xxxx, e-mail: xxxxxxxx@xxxxx.com.br, tendo examinado a **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 10/2023**, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no valor **de R\$ (...)**.

Outrossim, declara que:

- esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à **perfeita Execução do Objeto**;
- concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;
- que os serviços serão executados no prazo de ____ (_____) dias, a contar da emissão da ordem de serviço;
- que segue em anexo a Proposta de Preços, discriminando os valores unitários e valor total da proposta.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Local, ____ de ____ de ____ 2023.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO 3

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º,
DA CRFB.**

TIMBRE DA LICITANTE

Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da CRFB

Empresa, _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), telefone (xx) xxxx-xxxx, e-mail: xxxxxxxx@xxxxx.com.br, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____/_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, c/c o artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalta: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO 4
DECLARAÇÃO PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

TIMBRE DA LICITANTE

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Empresa, _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, telefone (xx) xxxx-xxxx, e-mail: xxxxxxxx@xxxxx.com.br, em constituição nessa Junta Comercial, DECLARA para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I (se microempresa) ou II (se empresa de pequeno porte) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte adotará em seu nome empresarial a expressão ME ou EPP.

Local, _____ de _____ de 2023.

Nome e Ass. Representante Legal

Nome e Ass. Contador – CRC

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

A CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº __xx./_xxxx-x, sediada (endereço completo), telefone (xx) xxxx-xxxx, e-mail: xxxxxxx@xxxxx.com.br, por intermédio de seu representante legal, Sr....., portador do CPF nº , em atendimento ao subitem 33.28 do Edital e seus anexos da Licitação n.º __/xxxx do Contrato nº __/__, formalizado com a CONTRATANTE, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

I – Não exerce ou não exercerá, direta ou indiretamente, atividade que implique na prestação de serviços ou relação de negócios com pessoa jurídica, durante a vigência do contrato, que tenha objetivos conflitantes com os interesses ou com as atividades finalísticas da CONTRATANTE; e

II – Não pratica ou não praticará ato que comprometa o interesse público, em benefício de pessoa física que tenha objetivos conflitante com as atividades finalísticas da CONTRATANTE, durante a execução contratual, seja na condição de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, dos sócios ou dirigentes da CONTRATADA.

Local, _____ de _____ de 2023.

Assinatura
(Representante legal da empresa)

ANEXO 6
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO

TIMBRE DA LICITANTE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO

(nome da empresa) ____, CNPJ-MF n.º ____, sediada __ (endereço completo) ____,
telefone: (XX) XXXX-XXXX, e-mail: xxxxxxxx@xxxxx.com, tendo examinado a licitação
supracitada, DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas
da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi
declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou
suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos
supervenientes.

Local, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído da (nome da empresa) _____, CNPJ-MF nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, telefone: (XX) XXXX-XXXX, e-mail: xxxxxxxx@xxxxx.com, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
4. que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
5. que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
6. que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES INERENTES À LICITAÇÃO.

(nome da empresa) ____, CNPJ-MF n.º ____, sediada ____ (endereço completo)_____,
telefone (xx) xxxx-xxxx, e-mail: xxxxxxx@xxxxx.com.br, tendo examinado o EDITAL e seus
anexos, vem DECLARAR que recebeu todos os documentos pertinentes ao Edital supracitado e que
tomou conhecimento de todas as informações e das **condições locais** para o cumprimento das
obrigações desta licitação.

Local, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

ANEXO 9

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos que o Senhor(a) _____, CPF nº _____, representante da (nome da empresa) _____, CNPJ-MF nº _____, sediada _____ (endereço completo), _____, telefone (xx) xxxx-xxxx, e-mail: xxxxxxxx@xxxxxx.com.br, **vistoriou** as áreas onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todas as condições existentes in loco.

Local, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

ANEXO 10

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DO **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE (IDEMA)**, E A PESSOA JURÍDICA (NOME DA CONTRATADA-CNPJ-ENDEREÇO), PROCESSO SEI Nº 02810034.000230/2023-77- PREGÃO ELETRÔNICO Nº **10/2023**.

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA), CNPJ nº CNPJ n.º 08.242.166/0001-26, sediado a Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1379 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59015-350 – telefone: (84) 3113-6155, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, no uso da competência que lhe foi atribuída, ou, nas ausências e impedimentos deste, pelo seu substituto Legal, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **[NOME DA CONTRATADA]**, CNPJ nº [XX], estabelecida na [endereço], neste ato representada por [NOME], inscrita no RG sob o nº [XX] – [ÓRGÃO]/[UF], e no CPF sob o nº [XX], residente e domiciliado em [Cidade/UF], e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo SEI nº. 02810034.000230/2023-77, referente ao **Pregão Eletrônico nº 10/2023**, considerando as disposições estabelecidas pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 8.666 de 21/06/1993, Decreto Estadual nº 17.144/2003, que regulamenta a modalidade do Pregão no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, bem como o Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007, que regulamentam o Pregão Eletrônico, e subsidiariamente no que couber, o Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com as devidas alterações, Lei Estadual nº. 10.579, de 07 de agosto de 2019, Lei Complementar Estadual nº. 675, de 06 de novembro de 2020, Lei Estadual nº 10.841, de 14 de janeiro de 2021, Lei Complementar Estadual nº. 695, de 18 de janeiro de 2022, Decreto nº 31.346 de 02 de abril de 2022. *O procedimento licitatório será regido nos termos do Decreto Estadual nº 32.560, de 28 de março de 2023, que fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, retificado pelo DECRETO Nº 32.593 DE 12 DE ABRIL DE 2023, com DECLARAÇÃO EXPRESSA do Ordenador de Despesas corroborado pela Medida Provisória nº 1167 de 2023 de 31 de março de 2023* e as disposições do Edital e seus anexos e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1397 – Tirol – Natal – RN – CEP 59015-350

Tel: (84) 3113 - 6111 / 0800-084-7004 | Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26

Website: www.idema.rn.gov.br

E-mail: idemarn.atendimento@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a *Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução do **Programa de Monitoramento Turístico da Área de Proteção Ambiental dos Recifes de Corais (APARC)**, que abrange a região costeira dos municípios de Maxaranguape, Rio do Fogo e Touros no Rio Grande do Norte*, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e regras editalícias, para todos os fins e efeitos.

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo SEI nº. 02810034.000230/2023-77, e que, independentemente de transcrição, são parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

a) Edital de Pregão do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA) nº. XX/2023, Termo de Referência e demais anexos;

b) Ata da Sessão do Pregão, iniciada em [DIA/MÊS/ANO] e encerrada em [DIA/MÊS/ANO];

c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em [DIA/MÊS/ANO], contendo o valor unitário dos Itens (Pneus) e total a serem Entregues/executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e do Termo de Referência:

- 1) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- 2) Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 3) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 4) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- 5) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço realizado, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
- 7) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1397 – Tirol – Natal – RN – CEP 59015-350

Tel: (84) 3113 - 6111 / 0800-084-7004 | Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26

Website: www.idema.rn.gov.br

E-mail: idemarn.atendimento@gmail.com

CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 8) Aplicar as sanções, conforme previsto no termo de referência.
- 9) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, no período de expediente do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA), nos dias úteis, desde que devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas, sendo vedada, salvo se por autorização expressa do CONTRATANTE, o trânsito em áreas estranhas às suas atividades.
- 10) Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA.
- 11) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que atrapalhar ou dificultar a fiscalização, ou cuja conduta esteja inadequada, a critério do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA).
- 12) Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.
- 13) Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou aquisição de bens realizados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 14) Comunicar à contratada, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de ocorrência de falhas, para a adoção das providências saneadoras, em todo o período de garantia e onde quer que se faça necessária a intervenção.
- 15) O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.
- 16) O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 17) A designação formal do servidor prevista no item 15 do Edital, mediante portaria do ordenador de despesa desta Pasta, para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato (art. 67 da Lei nº 8.666/1993), a quem compete o recebimento do objeto contratado (art. 73 da Lei nº 8.666/1993), e, de igual modo, a indicação de preposto, para representar a contratada perante a Administração (art. 68 da Lei nº 8.666/1993), e do endereço, físico e virtual, para remessa de correspondência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e do Termo de Referência, e ainda, em especial:

- 1) Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeitas condições na entrega dos serviços e, ainda,
- 2) Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato, e preferencialmente, por escrito.
- 3) Prestar esclarecimentos ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA) e sujeitar-se às orientações do fiscal do contrato.
- 4) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 05 dias úteis, exceto em casos específicos previstos no Termo de Referência ou no Contrato em que constem prazos diversos.
- 5) Relatar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 dia, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do objeto, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas.
- 6) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, XIII Lei 8.666/93).
- 7) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Art. 70 Lei 8.666/93).
- 8) Deve zelar pelas instalações do CONTRATANTE.
- 9) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço, sendo que não existirá para o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA) qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações.
- 10) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.
- 11) Observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.
- 12) A CONTRATADA obriga-se a manter, nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço ou bens a serem entregues, observando ainda as normas internas e de segurança.
- 13) A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail,

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1397 – Tirol – Natal – RN – CEP 59015-350

Tel: (84) 3113 - 6111 / 0800-084-7004 | Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26

Website: www.idema.rn.gov.br

E-mail: idemarn.atendimento@gmail.com

endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

- 14) É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.
- 15) É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.
- 16) É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.
- 17) Prestar garantia e suporte técnico conforme estabelecido no Termo de Referência e Edital.
- 18) A CONTRATADA deverá, além de fornecer os (bens e serviços) ora licitados, prestar os serviços de assistência técnica durante o prazo de garantia. São também obrigações da empresa contratada, sem prejuízo de outras previstas em lei:
- 19) Fornecer o objeto integral e executar conforme especificações no Termo de Referência e Edital, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas estabelecidas neste instrumento.
- 20) Os produtos deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.
- 21) Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado no presente termo, caso não seja feito dentro do prazo, a contratada deverá apresentar justificativas expressas solicitando sua prorrogação devendo informar a nova data que se efetuará a entrega, ficando a cargo da Diretoria Administrativa a concordância ou não com a prorrogação.
- 22) Entregar os produtos constantes no Termo de Referência, respeitando sempre, as normas da ABNT, bem como as Portarias do INMETRO em vigor, no que couber.
- 23) Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.
- 24) Retirar o material recusado no momento da entrega dos produtos corretos, sendo que o Instituto não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.
- 25) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, ainda que

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1397 – Tirol – Natal – RN – CEP 59015-350

Tel: (84) 3113 - 6111 / 0800-084-7004 | Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26

Website: www.idema.rn.gov.br

E-mail: idemarn.atendimento@gmail.com

constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

- 26) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 27) Indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem qualquer ônus para o contratante, informando o nome completo do preposto, número de CPF, número de documento de identidade, número de telefone e endereço de *e-mail*.
- 28) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 29) Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam do que foi acordado.
- 30) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 31) Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, o Certificado de Regularidade – CRF do FGTS, a certidão de regularidade, junto à Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 32) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 33) Arcar com as despesas relativas a equipamentos e materiais de uso e consumo próprio, mão de obra contratada, seguros, alimentação e transporte do seu pessoal, além de todas as despesas, taxas, encargos ou impostos necessários ao cumprimento deste contrato.
- 34) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos não previstos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei 8.666, de 1993.
- 35) Submeter-se a toda e qualquer fiscalização por parte do Instituto relacionada ao cumprimento das obrigações previstas no contrato a ser firmado.
- 36) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida em seu endereço, conta bancária, *e-mail* e telefone, indicados na respectiva proposta de preços, assim como em outras informações necessárias ao recebimento de correspondências

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1397 – Tirol – Natal – RN – CEP 59015-350

Tel: (84) 3113 - 6111 / 0800-084-7004 | Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26

Website: www.idema.rn.gov.br

E-mail: idemarn.atendimento@gmail.com

encaminhadas por este órgão, sob pena de infração contratual.

- 37) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.
- 38) Prestar os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários durante o período da garantia, devendo proporcionar aos prepostos do Instituto, todos os esclarecimentos e informações que forem consideradas necessárias para a utilização dos produtos.
- 39) Todos os produtos ofertados deverão ser garantidos pelo proponente fabricante, que prestará garantia mínima contratual, a contar da entrega definitiva, com observância dos seguintes requisitos;
- 40) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A **Vigência e Execução** da contratação será de até 12 (doze) meses (vigência dos respectivos créditos orçamentários), contados a partir da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, sem prejuízo do período de garantia contratado, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor estimado do contrato é de **R\$ XX (valor por extenso)**, conforme apresentação da Proposta de preço unitário e total em Reais (R\$), segundo o **Edital e seus anexos**.

Parágrafo Primeiro: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, sem prejuízo do item 30 e 31 do Edital.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA)**, CNPJ n.º **08.242.166/0001-26**, e ainda, o número da Nota de Empenho, os

números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012**.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/1996), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente à Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo sexto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA), conforme disposto na Instrução Normativa MPOG nº 5/2017, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------------	--

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

Parágrafo nono. Não serão efetuados pagamentos antecipados.

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1397 – Tirol – Natal – RN – CEP 59015-350

Tel: (84) 3113 - 6111 / 0800-084-7004 | Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26

Website: www.idema.rn.gov.br

E-mail: idemarn.atendimento@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos orçamentários alocados no Projeto de atividade: 27.203.18.122.0100, Subação: 232901- Manutenção e Funcionamento – Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 0.5.01 – Outros Recursos não Vinculados, constante do orçamento do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA), para este fim.

Parágrafo Primeiro: Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº [XX], de [DIA/MÊS/ANO], à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços e fornecimento de componentes objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio do Estado do Rio Grande do Norte em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA ONZE – DO RECURSO

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 26 do Decreto nº 20.103/07 e no Acórdão 754/2015–TCU, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Poder Executivo Estadual, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previstos nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

- a) advertência;
- b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas no item 20 – Das Sanções Administrativas do Termo de Referência e itens 11, 12 e 13 – Tabela de Penalidades, ambos do Edital.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo terceiro. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o §3º do art. 86 e §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quarto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e as constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo quinto. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sexto. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo sétimo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, caberá pedido de reconsideração ao Sr. Diretor Geral do Instituto, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo oitavo. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo nono. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do CONTRATANTE, localizado na Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701 - CEP: 59015-350, Tirol-Natal/RN, Telefone: (84) 3113-6155, em horários de expediente (dias úteis), das 08:00h às 17:00h, ou por e-mail: cpl@idema.rn.gov.br.

Parágrafo dez. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/1993).

Parágrafo onze. As multas aplicadas são deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou cobradas por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da cidade de Natal/RN para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes.

[NOME]
CONTRATANTE

[NOME]
CONTRATADA

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1397 – Tirol – Natal – RN – CEP 59015-350

Tel: (84) 3113 - 6111 / 0800-084-7004 | Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26

Website: www.idema.rn.gov.br

E-mail: idemarn.atendimento@gmail.com